EDITAL DE CONCESSÃO N° [●]/[●]

APÊNDICE 2 — MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Sumário

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS *6*

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **6**

2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES **6**

3. ANEXOS **7**

CAPÍTULO II — ELEMENTOS DA CONCESSÃO *8*

4. OBJETO **8**

5. PRAZO DA CONCESSÃO **10**

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO **12**

7. VALOR DO CONTRATO **13**

8. BENS VINCULADOS E BENS REVERSÍVEIS **13**

CAPÍTULO III — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES *15*

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES **15**

10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA E COM OPERADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES **16**

11. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL **18**

12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS **18**

13. FASE 0 — PRELIMINAR **18**

14. FASE I — TRANSIÇÃO E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS **20**

15. FASE II — MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO **20**

16. FASE III — OPERAÇÃO **21**

17. EXPANSÃO **21**

MINUTA

18. DEVER DE ATUALIDADE E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 21

19. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 23

20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 25

21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS 26

22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA 27

23. DECLARAÇÕES 27

24. FISCALIZAÇÃO 28

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE 29

26. SEGUROS 30

27. ATIVIDADES RELACIONADAS E RECEITAS ACESSÓRIAS 32

28. DIREITOS DOS USUÁRIOS 34

29. COMITÊ DE GOVERNANÇA 34

CAPÍTULO IV — ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA 35

30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA 35

31. CAPITAL SOCIAL 36

32. FINANCIAMENTO 37

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTEGRIDADE 41

CAPÍTULO V — DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA 43

34. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 43

35. RECEITAS VINCULADAS E SISTEMA DE LIQUIDEZ 44

36. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 46

CAPÍTULO VI — DA ALOCAÇÃO DE RISCOS 48

37. RISCOS DO PODER CONCEDENTE 48

38. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA 52

39. RISCOS RELATIVOS A LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES 55

MINUTA

40. RISCOS DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA E COM OPERADORAS REGULADAS PELA ANATEL 55

41. RISCOS CIBERNÉTICOS E DE PROTEÇÃO DE DADOS 56

42. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR 58

CAPÍTULO VII — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO . 59

43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO 59

44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 60

CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO 65

45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES 65

46. MULTAS 68

47. INTERVENÇÃO 70

CAPÍTULO IX — EXTINÇÃO DO CONTRATO 72

48. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO E AS INDENIZAÇÕES 72

49. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 76

50. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS 76

51. ENCAMPAÇÃO 77

52. CADUCIDADE 77

53. RESCISÃO 79

54. ANULAÇÃO 80

55. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 80

56. EXTINÇÃO AMIGÁVEL E RELICITAÇÃO 80

CAPÍTULO X — RESOLUÇÃO DE DISPUTAS 83

57. DISPOSIÇÕES GERAIS 83

58. MEDIAÇÃO 84

59. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS 84

60. ARBITRAGEM E FORO 86

MINUTA

CAPÍTULO XI — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO *87*

61. PAPÉIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES **87**

62. TRATAMENTO DE DADOS BIOMÉTRICOS E RECONHECIMENTO FACIAL **89**

CAPÍTULO XII — PROPRIEDADE INTELECTUAL E REVERSIBILIDADE TECNOLÓGICA *90*

63. PROPRIEDADE INTELECTUAL **90**

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS *91*

64. DISPOSIÇÕES FINAIS **91**

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/[●] PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA — PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO CONTINUADA DA PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, POR MEIO DA QUAL SERÃO PRESTADOS O SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE.

MINUTA

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, com sede na Avenida Paraná, nº 2.601, CEP 35.501-170, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Janete Aparecida Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº [●], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA (SETTRANS), na pessoa de seu titular, Sr. Lucas Lopes Estevam, inscrito no CPF sob o nº [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE; e, de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução deste Contrato de Concessão Administrativa, com sede à [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por [●], na forma de seus ATOS CONSTITUTIVOS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, sendo ambas em conjunto denominadas PARTES e, isoladamente, PARTE,

CONSIDERANDO QUE:

i. o PODER CONCEDENTE realizou o procedimento licitatório nº [●], na modalidade Concorrência, sob a forma presencial e em modo de disputa fechado, para a delegação da implantação, modernização, expansão, operação, manutenção e gestão continuada da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE no MUNICÍPIO;

ii. a LICITAÇÃO foi autorizada pela LEI MUNICIPAL DE PPP e precedida de consulta e audiência públicas, na forma do art. 10, VI, da LEI FEDERAL DE PPP;

iii. por meio do regular procedimento licitatório foi selecionada a proposta de [●], em conformidade com o ato de adjudicação e homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de [●] de [●];

iv. a ADJUDICATÁRIA constituiu a CONCESSIONÁRIA e atendeu a todas as condições exigidas no EDITAL para a assinatura deste CONTRATO; e

v. a destinação dos recursos da CIP ao custeio das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE observa o art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023,

têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO rege-se por este CONTRATO e seus ANEXOS, pela LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, pela LEI MUNICIPAL DE PPP, pela LEI DA CIP e pelas demais normas integrantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.2. A CONCESSÃO não transfere ao particular a titularidade dos SERVIÇOS, que permanece com o MUNICÍPIO, nem o poder de polícia administrativa, tampouco atribuições de segurança pública, que permanecem integralmente com os órgãos competentes.

2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

2.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO têm o significado que lhes é atribuído no APÊNDICE 1 — DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO, integrante do ANEXO 1, cuja reprodução aqui é dispensada.

2.1.1. Não há neste CONTRATO definição autônoma de termos já definidos no EDITAL, e eventual divergência de redação resolve-se pela prevalência da definição do EDITAL.

2.2. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis, prevalecerá, sucessivamente:

MINUTA

i. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente à época da publicação do EDITAL;

ii. o corpo deste CONTRATO e as DEFINIÇÕES do EDITAL;

iii. os ANEXOS deste CONTRATO, à exceção do ANEXO 1;

iv. o corpo do EDITAL; e

v. a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

2.2.1. Havendo divergência entre ANEXOS, prevalecerá, sucessivamente: o ANEXO I — CADERNO DE ENCARGOS em primeiro; e os demais ANEXOS, observado, entre estes, o de data mais recente;

2.2.2. Havendo divergência entre ANEXO elaborado pelo PODER CONCEDENTE e documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá o ANEXO, salvo quando o documento da CONCESSIONÁRIA estabelecer obrigação mais rigorosa ou parâmetro de desempenho superior, hipótese em que prevalecerá o compromisso por ela assumido, na forma do item 1.3 do CADERNO DE ENCARGOS.

2.3. Os títulos de Capítulos, Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não são considerados na interpretação das disposições correspondentes.

2.4. Salvo quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras interpretativas:

i. as definições aplicam-se igualmente nas formas singular e plural;

ii. as referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento compreendem suas alterações e aditivos posteriores;

iii. as referências a normas legais compreendem as que as substituam ou alterem; e

iv. os prazos em dias contam-se de forma corrida, salvo menção expressa a dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

3. ANEXOS

3.1. Integram este CONTRATO, para todos os fins:

i. ANEXO 1 — EDITAL e seus APÊNDICES;

ii. ANEXO 2 — ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

iii. ANEXO 3 — PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL;

iv. ANEXO I — CADERNO DE ENCARGOS;

v. ANEXO II — SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

vi. ANEXO III — MECANISMO DE PAGAMENTO;

vii. ANEXO IV — DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

viii. ANEXO V — DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

ix. ANEXO VI — CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

x. ANEXO VII — CADASTRO REFERENCIAL DOS SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE; e

xi. ANEXO VIII — DIRETRIZES DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

xii. ANEXO IX — MATRIZ DE RISCOS.

3.2. A PROPOSTA TÉCNICA integra o CONTRATO como obrigação exigível, nos limites do item 1.3 do CADERNO DE ENCARGOS, e seu descumprimento sujeita a CONCESSIONÁRIA às penalidades deste CONTRATO, independentemente do atendimento aos mínimos do CADERNO DE ENCARGOS.

3.3. Alocação de riscos. A repartição objetiva de riscos entre as PARTES é a estabelecida no Capítulo VI deste CONTRATO, que a esgota para todos os fins, inclusive para a instrução dos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II — ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto deste CONTRATO a delegação, mediante concessão administrativa, da implantação, modernização, expansão, operação, manutenção e gestão continuada da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE no MUNICÍPIO, por meio da qual serão prestados ao MUNICÍPIO, exclusivamente:

MINUTA

i. o SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS; e

ii. o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE.

4.2. A prestação dos SERVIÇOS dar-se-á por meio dos componentes relacionados no item 5.1.1 do EDITAL — CICC, INFOVIA MUNICIPAL, PCI, SISTEMAS DE MONITORAMENTO, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE —, que constituem meios de execução do objeto e não serviços autônomos.

4.3. Compõem o objeto as seguintes atividades:

i. implantação, instalação, desenvolvimento, integração e modernização — elaboração de planos e projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à implantação da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE e à modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluída a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma do CADERNO DE ENCARGOS;

ii. eficientização energética — execução das medidas necessárias ao atendimento das metas de redução da carga instalada e do consumo previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. operação, manutenção e gestão continuada — atividades operacionais e de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL de todos os componentes da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE, para atendimento dos parâmetros do CONTRATO e dos ANEXOS;

iv. expansão — implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e de UNIDADES ADICIONAIS DE SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE, mediante solicitação ou autorização formal do PODER CONCEDENTE, remunerada pela COTA EXPANSÃO;

v. gestão de dados e governança da informação — implantação e operação dos controles de segurança da informação, proteção de dados pessoais, interoperabilidade, portabilidade e reversibilidade previstos no ANEXO VIII.

4.4. Integra o objeto, a título de MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE, a modernização de 10 (dez) cruzamentos semaforizados, mediante a atualização dos respectivos controladores

MINUTA

de tráfego para operação em modo adaptativo em tempo real e a sua integração à PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE e à Central de Controle de Tráfego Urbano, na forma do Estudo I e do CADERNO DE ENCARGOS.

4.4.1. Não integram o objeto: a implantação, a manutenção e a operação da sinalização semafórica dos cruzamentos não abrangidos pelo item 4.4; a fiscalização eletrônica de trânsito com finalidade autuadora; a gestão do transporte público coletivo; a arborização urbana; nem qualquer atividade de segurança pública ou de exercício do poder de polícia, indelegáveis na forma do art. 4º, III, da LEI FEDERAL DE PPP, que permanecem com o MUNICÍPIO.

4.4.2. A integração dos controladores modernizados observará o item 34.4 do CADERNO DE ENCARGOS, assegurada a interoperabilidade com os sistemas municipais existentes e vedada a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer função autuadora.

4.4.3. A inclusão da MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE compatibiliza-se com a destinação constitucional da CIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que autoriza o custeio dos serviços de iluminação pública, de sua expansão e melhoria, e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, na medida em que a modernização dos controladores e o controle semafórico adaptativo compartilham a mesma infraestrutura de rede, de plataforma e de centro de dados do monitoramento e concorrem para a segurança viária e a preservação dos logradouros públicos.

4.5. O objeto será implementado nas FASE 0, FASE I, FASE II e FASE III, conforme definidas no EDITAL e detalhadas no CADERNO DE ENCARGOS, e mediante o cumprimento do MARCO I, do MARCO II e do MARCO III DA CONCESSÃO.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, observados os limites do art. 5º, I, da LEI FEDERAL DE PPP.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do item 44.9.i, hipótese em que a extensão não configura prorrogação e independe das condições dos itens seguintes.

MINUTA

5.3. A prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO observará a LEI FEDERAL DE PPP, não constitui direito da CONCESSIONÁRIA e dependerá de decisão discricionária e motivada do PODER CONCEDENTE.

5.4. A prorrogação dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

i. alcance, pela CONCESSIONÁRIA, de valor igual ou superior a 0,90 (zero vírgula noventa) no IDGIP e no IDGMS, em pelo menos dois terços dos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES emitidos;

ii. inexistência de processo administrativo em curso para declaração de caducidade; e

iii. inexistência de multa contratual não quitada e não mais recorrível administrativamente.

5.4.1. A exigência do item 5.4.i é aferida isoladamente para cada ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, sendo vedada a compensação entre o desempenho do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE e o do SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

5.5. Havendo interesse do PODER CONCEDENTE em avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação, poderá convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final original, para a realização dos estudos destinados a delimitar as obrigações das PARTES.

5.5.1. A manifestação de interesse na prorrogação não exime a CONCESSIONÁRIA de elaborar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA manifestará interesse no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da convocação, equivalendo o silêncio a declaração de desinteresse.

5.6. Confirmado o interesse mútuo, a CONCESSIONÁRIA apresentará, em até 6 (seis) meses, proposta de nova CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, instruída com a atualização do CONTRATO e seus ANEXOS, dos planos do CADERNO DE ENCARGOS e do fluxo de caixa da CONCESSÃO, com periodicidade mensal.

5.6.1. O fluxo de caixa deverá retornar valor presente líquido igual a zero, considerando a TAXA DE DESCONTO apurada na forma do ANEXO III.

MINUTA

5.7. O PODER CONCEDENTE examinará a proposta em até 3 (três) meses, podendo solicitar informações adicionais, apresentar correções ou propor parâmetros distintos, e poderá valer-se do apoio de terceiros, cujos laudos serão encartados ao processo.

5.7.1. A ausência de manifestação no prazo do item 5.7 equivale a desinteresse na prorrogação.

5.8. Ultimada a análise, o PODER CONCEDENTE submeterá a minuta de termo aditivo a consulta e audiência públicas, na forma do art. 10, VI, da LEI FEDERAL DE PPP, e decidirá motivadamente sobre a prorrogação.

5.8.1. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus a indenização pelos gastos incorridos com os estudos, ainda que a decisão seja pela não prorrogação.

5.9. A prorrogação será formalizada por termo aditivo assinado antes do advento do termo final do prazo original.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1. A partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial, as PARTES darão início às providências necessárias à configuração da DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

i. a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura, com a abertura da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, precedida da formalização do instrumento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do item 47 do ANEXO I; e

ii. a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura, observado o ANEXO IV.

6.2. A DATA DE EFICÁCIA configura-se com o implemento de todas as condições do item 6.1, comunicando cada PARTE à outra, em até 5 (cinco) dias úteis, a celebração do contrato sob sua responsabilidade.

6.2.1. O termo inicial do PRAZO DA CONCESSÃO é a data de assinatura do último dos contratos referidos no item 6.1.

MINUTA

6.3. Configurada a DATA DE EFICÁCIA, considera-se automaticamente emitida a ORDEM INICIAL DE SERVIÇO, iniciando-se a FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

6.4. A partir da DATA DE EFICÁCIA inicia-se a formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, na forma do ANEXO VI.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R$ 555.676.972,69, na DATA BASE, correspondente ao somatório das receitas totais projetadas da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e a projeção da COTA EXPANSÃO, assumido o atendimento integral dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO.

7.1.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, é de R$ [●] ([●]), na DATA BASE, e constitui a base de cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (item 36.1).

7.2. O valor do item 7.1 tem efeito meramente indicativo e não pode ser invocado por qualquer das PARTES como fundamento para pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8. BENS VINCULADOS E BENS REVERSÍVEIS

8.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

i. pertençam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme o CADASTRO BASE; ou

ii. pertençam à CONCESSIONÁRIA, ou por ela sejam adquiridos, desenvolvidos ou construídos para a execução deste CONTRATO.

iii. os bens de terceiros sob guarda da CONCESSIONÁRIA

8.2. Não são BENS REVERSÍVEIS os BENS VINCULADOS de uso administrativo ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, nem os utilizados exclusivamente na execução de ATIVIDADES RELACIONADAS, cuja eventual transferência observará o item 27.4.

MINUTA

8.3. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluídos os dados, bases de dados, imagens, registros, metadados operacionais, documentação técnica, integrações, parametrizações, painéis e configurações dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, observados o Capítulo XII e o ANEXO VIII.

8.4. A CONCESSIONÁRIA responde pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, e deve mantê-los em condições adequadas de uso e desempenho.

8.5. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar os BENS VINCULADOS para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e arque com os ônus econômicos decorrentes, na forma do item 27.5.

8.6. O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS e, nos termos do art. 5º, X, da LEI FEDERAL DE PPP, reter parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no valor necessário à reparação de irregularidades detectadas nos BENS REVERSÍVEIS, mediante notificação prévia e desde que o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha confirmado a irregularidade e o respectivo valor.

8.7. É permitida a alienação, substituição ou descarte de BENS VINCULADOS, procedendo a CONCESSIONÁRIA, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à imediata substituição por bem de desempenho igual ou superior.

8.7.1. Os componentes substituídos, durante a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e durante a implantação das SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE consideram-se desafetados após o inventário e o registro no CADASTRO, na forma do item 9.6 do CADERNO DE ENCARGOS, facultada à CONCESSIONÁRIA a destinação final ambientalmente adequada, com comprovação documental, ou a alienação a terceiros.

8.7.2. As receitas da alienação referida no item 8.7.1 são apropriadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA e não integram as RECEITAS ACESSÓRIAS.

8.7.2.1. As LUMINÁRIAS LED retiradas com vida útil remanescente serão inventariadas e avaliadas, e o PODER CONCEDENTE poderá optar por sua reutilização em EXPANSÃO ou

MINUTA

pela alienação, caso em que [●]% da receita líquida será compartilhada com o PODER CONCEDENTE, na forma do item 27.2.

8.8. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível ao financiamento de sua própria aquisição e mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, hipótese em que, executada a garantia, a CONCESSIONÁRIA promoverá a reposição do bem.

8.9. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA devem ser integralmente amortizados e depreciados durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.10. A CONCESSIONÁRIA apresentará o inventário de BENS REVERSÍVEIS para aprovação do PODER CONCEDENTE, mantendo-o atualizado na forma do CADERNO DE ENCARGOS.

8.11. Os BENS REVERSÍVEIS relacionados às SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE abrangem equipamentos, infraestrutura de conectividade, dispositivos de captação, armazenamento e transmissão, sistemas de gestão, bases de dados, documentação técnica, credenciais institucionais, integrações e configurações necessários à continuidade operacional dos SERVIÇOS.

8.12. A reversão dos ativos digitais deve assegurar ao PODER CONCEDENTE condições efetivas de continuidade dos SERVIÇOS, vedada a criação de dependência tecnológica incompatível com a reversibilidade, a interoperabilidade e a substituição futura de sistemas, na forma do Capítulo XII e do ANEXO VIII.

CAPÍTULO III — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

9.1. A CONCESSIONÁRIA obterá todas as licenças, autorizações, alvarás e homologações necessários à execução do objeto, em especial as indicadas nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e as exigidas pela ANATEL e pela ANEEL, arcando com as respectivas despesas.

MINUTA

9.2. O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para que os pedidos regularmente instruídos sejam analisados e expedidos no prazo legal ou, na sua falta, no prazo fixado pela autoridade competente.

10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA E COM OPERADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES

10.1. Responsabilidades do MUNICÍPIO. Cabe ao MUNICÍPIO a celebração e a manutenção do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e o pagamento da respectiva fatura, bem como da remuneração devida pelo processo de arrecadação da CIP e a fatura de energia elétrica da edificação do CICC, na forma do ANEXO VI.

10.2. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA desempenhará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA todas as ações necessárias à execução dos SERVIÇOS, em especial:

i. o exercício das prerrogativas necessárias ao acesso à rede de distribuição e à modernização, expansão, eficientização, instalação, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. a apresentação de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais documentos exigidos para aprovação;

iii. a solicitação de atualização da base cadastral da EMPRESA DISTRIBUIDORA quanto aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e suas características, para fins de medição e faturamento;

iv. as providências para aprovação da medição do consumo por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluídas homologações junto à ANEEL e ao INMETRO;

v. as providências para alteração da carga instalada e do potencial de perdas dos equipamentos;

vi. a apresentação dos projetos executivos relativos aos ativos dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, da INFOVIA MUNICIPAL e das SOLUÇÕES DE CIDADE

MINUTA

INTELIGENTE que utilizem, compartilhem ou interfiram na infraestrutura da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

vii. a implantação, operação e manutenção da REDE DE FIBRA ÓPTICA e demais infraestruturas de conectividade, observadas as normas técnicas da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

viii. a formalização e manutenção dos contratos de compartilhamento de infraestrutura, observada a regulamentação da ANEEL e da ANATEL, arcando com os respectivos preços, encargos e tributos;

ix. a ocupação ordenada dos postes, respeitados pontos de fixação, distâncias de segurança, limites de carga mecânica e faixas de ocupação, promovendo, às suas expensas, a regularização ou remoção de instalações em desacordo, precedida, para cada ativo digital instalado em poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente, do laudo de compatibilidade estrutural e elétrica do item 14.6 do CADERNO DE ENCARGOS;

x. o cadastro georreferenciado de todos os ativos instalados na rede da EMPRESA DISTRIBUIDORA, mantido atualizado e disponível durante toda a CONCESSÃO; e

xi. a comunicação prévia e a execução programada de intervenções que possam afetar a rede de distribuição, adotando, em emergência, as medidas necessárias à preservação da segurança de pessoas e bens e da continuidade do serviço público de distribuição.

10.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade técnica e civil pelas intervenções realizadas e manterá o PODER CONCEDENTE indene de qualquer responsabilização decorrente do exercício das prerrogativas cedidas nesta Cláusula.

10.2.2. Todos os documentos e solicitações emitidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da relação com a EMPRESA DISTRIBUIDORA serão remetidos ao PODER CONCEDENTE, para ciência, em até 10 (dez) dias de sua emissão.

10.3. Outorga de poderes. O PODER CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, neste ato, os poderes necessários para atuar, em nome próprio, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, às operadoras reguladas pela ANATEL e aos demais órgãos competentes, para os fins do item 10.2.

MINUTA

10.3.1. Caso se mostre imprescindível, o PODER CONCEDENTE providenciará cessão específica e expressa de poderes adicionais.

10.3.2. Impedida a CONCESSIONÁRIA de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para reverter a situação.

11. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA observará as DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, em especial na elaboração do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, integrantes do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

11.2. Os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL identificarão e avaliarão riscos e impactos socioambientais de cada atividade e proporão medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e de monitoramento, sendo acompanhados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e refletidos nos índices ISSA-IP e ISSA-MS do ANEXO II.

11.3. A CONCESSIONÁRIA implantará e divulgará CANAL DE DENÚNCIAS, na forma das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cabem ao PODER CONCEDENTE os custos, as indenizações e os atos executórios relativos a desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, inclusive a emissão da declaração de utilidade pública, desde que previamente aprovadas.

13. FASE 0 — PRELIMINAR

13.1. A FASE 0 compreende a preparação para a assunção dos SERVIÇOS e perdurará por 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, prorrogáveis por igual período a critério das PARTES, mediante termo aditivo.

MINUTA

13.2. São condições precedentes para o início da FASE I a emissão dos TERMOS DE ACEITE, na forma do CADERNO DE ENCARGOS:

i. do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

ii. do CADASTRO BASE, abrangendo a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os SISTEMAS DE MONITORAMENTO e demais componentes digitais; e

iii. da OPERAÇÃO, incluídos os requisitos mínimos de integração operacional e a entrada em funcionamento dos CANAIS DE ATENDIMENTO.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o início da FASE I mediante apresentação antecipada dos documentos do item 13.2.

13.2.2. Durante a FASE 0 a CONCESSIONÁRIA contratará os seguros da Cláusula 26, que deverão estar em plena vigência no início da FASE I.

13.3. Emitidos os TERMOS DE ACEITE, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS, em especial a transferência dos BENS VINCULADOS mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

13.3.1. Para permitir a assunção dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE providenciará o encerramento dos contratos vigentes com terceiros relativos à operação, manutenção ou modernização dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, assumindo os encargos e ônus decorrentes.

13.3.2. Cumpridas pela CONCESSIONÁRIA as obrigações da FASE 0, a não emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS enseja prorrogação da FASE 0 e, se o atraso perdurar por mais de 2 (dois) meses, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. A prorrogação da FASE 0 ou da FASE I por evento alocado ao PODER CONCEDENTE desloca, pelo mesmo número de dias, os prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, mediante apostilamento, na forma do item 47.2 do CADERNO DE ENCARGOS.

MINUTA

14. FASE I — TRANSIÇÃO E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. No primeiro dia da FASE I a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e dos demais SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE existentes, passando a receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2. A FASE I terá duração de referência de 60 (sessenta) dias e encerra-se com o TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, na forma do item 5.1 do CADERNO DE ENCARGOS.

14.3. É condição precedente para o início da FASE II a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, podendo a CONCESSIONÁRIA antecipá-lo.

14.4. Durante a FASE I, o FD-IP e o FD-MS observarão o regime de transição do item 2.5.6 do ANEXO II.

15. FASE II — MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

15.1. Na FASE II a CONCESSIONÁRIA executará os MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CADERNO DE ENCARGOS e do PLANO DE MODERNIZAÇÃO. A FASE II terá duração de 270 (duzentos e setenta) dias, executada em 3 (três) MARCOS sucessivos de 90 (noventa) dias cada — MARCO I, MARCO II e MARCO III —, contados na forma do CADERNO DE ENCARGOS.

15.1.1. A antecipação dos MARCOS DA CONCESSÃO é facultada, observadas as regras de remuneração do ANEXO III.

15.2. Emitidos todos os TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA e o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E DA PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE.

MINUTA

15.3. A emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS observará as condições cumulativas do item 46.2 do CADERNO DE ENCARGOS, incluídos o atingimento dos percentuais físicos, o atendimento das metas de eficientização, a integração efetiva de todos os sistemas implantados e a conformidade do ANEXO VIII, bem como a comprovação de seguros exigida pelo item 26.10.

16. FASE III — OPERAÇÃO

16.1. A FASE III inicia-se com a emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO do item 15.2 e perdura até o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA observará o CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, promovendo as atualizações necessárias em razão de alterações supervenientes.

17. EXPANSÃO

17.1. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA atenderá às solicitações do PODER CONCEDENTE de implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e de UNIDADES ADICIONAIS DE SOLUÇÕES DE CIDADE INTELIGENTE, observados os prazos e as condições do CADERNO DE ENCARGOS e remunerada pela COTA EXPANSÃO, na forma do ANEXO III.

17.2. A EXPANSÃO observará o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO e o saldo da CONTA EXPANSÃO, sendo vedada a execução de EXPANSÃO sem prévia verificação de disponibilidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

18. DEVER DE ATUALIDADE E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA observará o dever permanente de atualidade tecnológica, preservando a modernidade dos equipamentos, instalações, sistemas, plataformas, softwares, firmwares e redes empregados na prestação dos SERVIÇOS, diante da obsolescência dos bens, da necessidade de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, da necessidade de assegurar o funcionamento e a expansão dos SERVIÇOS ou da oportunidade de redução de custos.

MINUTA

18.1.1. Caracteriza-se obsolescência tecnológica a perda relevante das funções iniciais do bem ou sua incapacidade de atender aos parâmetros do CONTRATO, e, quanto aos ativos digitais:

i. a descontinuação, pelo fabricante ou fornecedor, do suporte técnico ou do fornecimento de peças;

ii. o encerramento das atualizações de software, firmware ou de segurança (*end-of-support*);

iii. a incompatibilidade superveniente com padrões de interoperabilidade, protocolos de comunicação ou requisitos de cibersegurança aplicáveis; e

iv. a impossibilidade técnica ou econômica de receber as atualizações necessárias à preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e dos SERVIÇOS.

18.1.2. Exclui-se do item 18.1.1 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção pela CONCESSIONÁRIA.

18.2. O dever de atualidade não se confunde com a incorporação de inovações tecnológicas — tecnologias que constituam o estado da arte, sem uso difundido, e cuja adoção seja prescindível ao atendimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL — nem com a alteração dos parâmetros técnicos exigidos no CADERNO DE ENCARGOS, nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e no ANEXO II.

18.3. A incorporação de inovação tecnológica solicitada pelo PODER CONCEDENTE dependerá de prévio acordo entre as PARTES e será acompanhada da atualização do CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO II, de modo a refletir os ganhos de desempenho correspondentes.

18.4. A incorporação por iniciativa da CONCESSIONÁRIA dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mediante apresentação dos projetos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que verificará sua adequação e a garantia de continuidade do fornecimento dos equipamentos.

18.5. A CONCESSIONÁRIA manterá programa de gestão do ciclo de vida tecnológico dos ativos digitais, contemplando, no mínimo:

MINUTA

i. a atualização periódica de versões de software, firmware e correções de segurança, nos prazos do CADERNO DE ENCARGOS;

ii. plano de evolução tecnológica revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de *end-of-life* e *end-of-support* dos ativos críticos e o respectivo plano de substituição;

iii. a substituição tempestiva dos ativos obsoletos; e

iv. medidas de mitigação, comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando a substituição imediata não for possível por razões de mercado ou de fornecimento.

18.6. As atualizações de software, firmware e correções de segurança integram o dever de atualidade tecnológica e não ensejam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observadas as diretrizes, especificações e parâmetros mínimos deste CONTRATO e dos ANEXOS, respondendo perante o PODER CONCEDENTE, os USUÁRIOS e terceiros, inclusive por serviços subcontratados.

19.2. Sem prejuízo das demais obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. cumprir o PLANO DE MODERNIZAÇÃO, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;

ii. ressarcir o PODER CONCEDENTE dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas;

iii. informar imediatamente o PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade deste;

iv. realizar o descarte ambientalmente adequado de todos os materiais substituídos, observadas as DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

MINUTA

v. observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs;

vi. responsabilizar-se pela interlocução com órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para liberação, isolamento ou proteção de áreas e gestão de interferências;

vii. cumprir as exigências legais de reserva de cargos;

viii. observar a LGPD e o ANEXO VIII no tratamento de dados pessoais decorrente da operação dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, prestando ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis, o apoio necessário ao atendimento das requisições de titulares e da ANPD, vedado o atendimento direto;

ix. não compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses legais e as necessárias à execução regular dos SERVIÇOS;

x. comunicar incidentes de segurança na forma do Capítulo XI e do ANEXO VIII, colaborando nas medidas de apuração, contenção e mitigação;

xi. assegurar a continuidade, a disponibilidade e a integridade das plataformas, sistemas e bases de dados, mantendo planos de contingência, cópias de segurança e procedimentos de recuperação de desastres compatíveis com a criticidade dos SERVIÇOS;

xii. garantir que todos os softwares, firmwares e licenças estejam regularmente licenciados em favor da CONCESSIONÁRIA e, no que couber, do PODER CONCEDENTE, com previsão de cessão, sublicenciamento ou outra forma de transferência que permita a continuidade dos SERVIÇOS após a extinção da CONCESSÃO;

xiii. entregar ao PODER CONCEDENTE, ao término da CONCESSÃO ou quando solicitado, a totalidade dos dados, registros, configurações, documentação técnica e metadados, em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, com previsão de cessão ao PODER CONCEDENTE e custeio pela CONCESSIONÁRIA por 24 (vinte e quatro) meses após a extinção, na forma dos itens 36.2 e 36.4 do CADERNO DE ENCARGOS;

xiv. manter documentação técnica atualizada dos sistemas, integrações, bases de dados, fluxos operacionais, protocolos, configurações e metadados, disponibilizando-a ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

MINUTA

xv. assegurar que fornecedores, integradores, provedores de nuvem, de telecomunicações e demais contratados cumpram as obrigações de segurança da informação, proteção de dados, propriedade intelectual, continuidade e reversibilidade, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE.

19.3. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos ou instalações não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, inclusive quando a aprovação for tácita, na forma dos itens 7.13.2 e 7.13.3 do CADERNO DE ENCARGOS, ressalvados os projetos que dependam de anuência de órgão de proteção do patrimônio, cuja aprovação será sempre expressa.

20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. Compete ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações:

i. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os documentos técnicos referenciais em sua posse;

ii. interceder junto a concessionárias, permissionárias e autorizatárias que atuem na ÁREA DA CONCESSÃO;

iii. proporcionar livre acesso da CONCESSIONÁRIA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

iv. informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os projetos próprios ou de terceiros que possam interferir na prestação dos SERVIÇOS;

v. contratar e manter a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e assegurar o funcionamento do SISTEMA DE LIQUIDEZ;

vi. operar o CICC, designando formalmente os agentes públicos responsáveis pela operação, pelo acesso e pela validação das informações, e mantendo a lotação mínima de operadores prevista no CADERNO DE ENCARGOS;

vii. definir as diretrizes institucionais de uso dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO e, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados na CONCESSÃO, editar e manter as políticas exigidas pelo ANEXO VIII;

MINUTA

viii. adotar as providências institucionais para integração dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE com órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive políticas de acesso, credenciamento de usuários e fluxos de resposta a ocorrências;

ix. dar publicidade às normas para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por LOTEADORES;

x. indicar formalmente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO; e

xi. atuar, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, no gerenciamento de riscos previsto no item 26.7.

21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, inclusive de telecomunicações, conectividade, hospedagem, integração de sistemas, segurança da informação e operação tecnológica, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante o PODER CONCEDENTE.

21.2. É vedada a contratação de terceiros cujos dirigentes mantenham vínculo com dirigente do PODER CONCEDENTE, com agente público que atue na gestão do CONTRATO ou com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

21.3. A CONCESSIONÁRIA tem responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados e terceiros contratados causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, devendo indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene, inclusive quanto a despesas processuais e honorários.

21.4. A subcontratação de parcelas relacionadas aos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE não afasta a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelo atendimento dos indicadores de desempenho, pela proteção de dados pessoais, pela segurança da informação, pela continuidade operacional e pela reversibilidade dos ativos, sistemas e dados.

21.5. A CONCESSIONÁRIA manterá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os profissionais detentores da qualificação técnica exigida no EDITAL, dependendo sua

MINUTA

substituição de prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da comprovação de qualificação igual ou superior.

22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

i. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO ou interrompa a execução dos SERVIÇOS;

ii. manter o PORTAL ONLINE e publicar as informações na periodicidade do CADERNO DE ENCARGOS;

iii. apresentar, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos e notas fiscais de atividades terceirizadas, comprovantes de pagamento de salários e obrigações trabalhistas, apólices e comprovantes previdenciários, reduzido o prazo para 3 (três) dias quando destinados a audiência na Justiça do Trabalho; e

iv. prestar informações e fornecer certidões gratuitamente aos USUÁRIOS, aos órgãos de defesa do consumidor, ao Ministério Público, aos órgãos de controle e ao PODER CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se outro não for fixado.

22.2. O acesso do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE ao CADASTRO e às bases operacionais será em tempo real, integral e sem custo, por interface própria e por API, na forma do item 8.4 do CADERNO DE ENCARGOS.

23. DECLARAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações e que realizou os levantamentos e estudos necessários à elaboração de suas PROPOSTAS e à execução do objeto, reconhecendo ser sua a obrigação de verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida.

23.2. A CONCESSIONÁRIA não será liberada de suas obrigações nem terá direito a indenização em razão de informação incorreta ou insuficiente fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo comprovada má-fé.

23.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

MINUTA

i. ter pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos por ela assumidos e tê-los considerado na formulação de suas PROPOSTAS;

ii. que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do objeto por todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

iii. ter pleno conhecimento do ANEXO II e do ANEXO III, e reconhecer que a aplicação do FD-IP e do FD-MS constitui mecanismo pactuado de manutenção da equivalência entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, de aplicação imediata e automática, não configurando penalidade; e

iv. que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal competente, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.1.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE livre acesso, a qualquer tempo, às áreas, instalações, sistemas, bases de dados, estatísticas e registros administrativos e contábeis da CONCESSÃO.

24.2. O PODER CONCEDENTE poderá realizar testes, ensaios e medições amostrais in loco, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA.

24.3. A CONCESSIONÁRIA reparará, corrigirá, interromperá, suspenderá ou substituirá, às suas expensas, as falhas, vícios ou defeitos verificados, nos prazos do CADERNO DE ENCARGOS.

24.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir plano de ação em prazo compatível e nunca inferior a 15 (quinze) dias, reduzido em situações de urgência devidamente caracterizadas.

MINUTA

24.4.1. Persistindo a omissão, o PODER CONCEDENTE poderá promover a correção diretamente ou por terceiro, inclusive mediante ocupação provisória de bens e instalações, sem prejuízo da intervenção prevista na Cláusula 47.

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1. O PODER CONCEDENTE será auxiliado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no acompanhamento da execução do CONTRATO, na aplicação do ANEXO II e do ANEXO III para a verificação e validação das medições de desempenho realizadas pela CONCESSIONÁRIA e para a apuração do IDGIP, do IDGMS, do FD-IP, do FD-MS, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações, e no acompanhamento do CADERNO DE ENCARGOS, das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e do ANEXO VIII.

25.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE cabe à CONCESSIONÁRIA, após escolha exclusiva do PODER CONCEDENTE entre as entidades da lista tríplice por ela apresentada, na forma do item 2.2 do ANEXO IV. Seus honorários integram os custos da CONCESSIONÁRIA e serão pagos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a partir da CONTA VINCULADA, com dedução integral do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mesmo mês, de modo a preservar a independência da aferição.

25.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será pessoa jurídica de notória especialização, com corpo técnico qualificado e reputação ética, atendidos os requisitos do ANEXO IV, e não poderá manter com a CONCESSIONÁRIA, com suas controladoras, controladas ou coligadas, qualquer vínculo que comprometa sua independência.

25.4. A aferição e os relatórios observarão a periodicidade e os requisitos do ANEXO IV, do CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO II, consolidando-se no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES (RTI).

25.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE na liquidação de valores decorrentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e no cálculo de indenizações, materializado, sempre que possível, em laudos econômicos.

MINUTA

26. SEGUROS

26.1. A partir da FASE I e até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor apólices suficientes para a cobertura de:

26.1.1. Danos patrimoniais aos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros sob sua guarda, incluídos os riscos de incêndio, queda de raio e explosão; eventos da natureza (vendaval, granizo, alagamento, inundação, desmoronamento); impacto de veículos e queda de aeronaves; danos elétricos; tumultos, greves e manifestações; equipamentos eletrônicos; e equipamentos móveis e estacionários.

26.1.2. Responsabilidade civil por danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros, incluídas as coberturas de responsabilidade civil operações, do empregador, cruzada, por erros de projeto e lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil.

26.1.3. Riscos de engenharia, relativos a obras, instalações e montagens, com cobertura de erro de projeto e risco do fabricante, obras concluídas e temporárias, despesas de desentulho, ferramentas e equipamentos, armazenagem fora do canteiro e despesas de contenção e salvamento.

26.1.4. Riscos cibernéticos e tecnológicos, abrangendo, quando disponíveis no mercado segurador brasileiro e compatíveis com o risco segurável: equipamentos eletrônicos, danos elétricos, roubo, furto qualificado e vandalismo; responsabilidade civil por falhas operacionais; incidentes de segurança cibernética, violação de dados pessoais, extorsão cibernética, interrupção de sistemas e indisponibilidade tecnológica; e danos a terceiros associados à implantação, operação e manutenção dos ativos digitais.

26.1.4.1. A contratação da cobertura do item 26.1.4 é obrigação de resultado quanto à existência da apólice e obrigação de meio quanto à extensão da cobertura, devendo a CONCESSIONÁRIA comprovar, na hipótese de recusa do mercado, a consulta formal a pelo menos 3 (três) seguradoras.

26.2. O PODER CONCEDENTE figurará como cossegurado em todas as apólices; nas coberturas do item 26.1.2 figurarão também como cossegurados os administradores, agentes financeiros, empregados, subcontratados e prepostos das PARTES.

MINUTA

26.3. As apólices serão contratadas junto a seguradoras e resseguradoras registradas na SUSEP e poderão indicar os FINANCIADORES como beneficiários da indenização.

26.4. As apólices conterão obrigação de a seguradora informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer cancelamento, suspensão, modificação, substituição ou redução das importâncias seguradas.

26.5. Os limites mínimos de indenização considerarão o maior dano provável, tomando por base o valor no estado de novo do patrimônio coberto, e serão reajustados anualmente pelo FATOR DE REAJUSTE.

26.6. Os limites são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por perdas e danos que os excedam, correndo por sua conta exclusiva as franquias aplicáveis.

26.7. A CONCESSIONÁRIA executará trabalho permanente de gerenciamento de riscos, avaliando periodicamente as condições de funcionamento dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE e propondo ações de mitigação.

26.8. As apólices serão encaminhadas ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 15 (quinze) dias antes do vencimento das vigentes.

26.9. A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de substituir os BENS VINCULADOS danificados ou inutilizados, nem a eventual negativa de indenização pela seguradora afasta suas responsabilidades contratuais.

26.10. Seguros como condição de aceite. A comprovação da contratação ou da complementação das apólices exigidas nesta Cláusula, com coberturas e importâncias seguradas compatíveis com os ativos efetivamente implantados, é condição para a emissão de cada TERMO DE ACEITE de MARCO DA CONCESSÃO, na forma do item 15.3.

26.10.1. A mesma comprovação é exigida a cada ciclo de reinvestimento do item 5.6 do CADERNO DE ENCARGOS, por ocasião da aferição do VERIFICADOR INDEPENDENTE prevista no item 5.6.3 do CADERNO DE ENCARGOS.

26.11. Alteração das apólices. A alteração de coberturas, de franquias, de importâncias seguradas ou de beneficiários das apólices depende de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do dever de informação do item 26.4.

MINUTA

27. ATIVIDADES RELACIONADAS E RECEITAS ACESSÓRIAS

27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou por meio de terceiros, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não prejudiquem os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS.

27.1.1. Consideram-se desde já autorizadas as seguintes ATIVIDADES RELACIONADAS:

i. cessão onerosa de espaço em postes e demais estruturas dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE;
ii. exploração de serviços que utilizem a infraestrutura do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
iii. atividades geradoras de créditos de carbono;
iv. serviços de conectividade a terceiros sobre capacidade excedente da INFOVIA MUNICIPAL;
v. fornecimento, locação, operação e manutenção de soluções de videomonitoramento a terceiros;
vi. fornecimento, locação, operação e manutenção de soluções de iluminação a terceiros;
vii. reciclagem e destinação de componentes eletrônicos e demais materiais substituídos; e
viii. publicidade associada à autenticação de acesso ao WI-FI PÚBLICO.

27.1.2. Atividade não relacionada no item 27.1.1 dependerá de solicitação prévia, instruída com a descrição do objeto e do público-alvo, a projeção de fluxo de caixa mensal e a proposta de forma e prazo de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, manifestando-se o PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

27.1.3. O silêncio do PODER CONCEDENTE no prazo do item 27.1.2 importa aprovação tácita, que não se aplica, em nenhuma hipótese, às atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, imagens identificáveis, dados biométricos, dados de placas veiculares, registros de conexão, geolocalização ou integração com bases públicas, as quais exigem autorização prévia e expressa.

27.1.4. É vedada a comercialização, cessão, compartilhamento ou uso econômico de dados pessoais, imagens identificáveis, dados biométricos, dados de placas veiculares ou quaisquer

MINUTA

dados protegidos coletados na execução dos SERVIÇOS, ainda que anonimizados de forma reversível, e ainda que mediante remuneração ao PODER CONCEDENTE.

27.1.5. A negativa de autorização será fundamentada e restrita às hipóteses de inviabilidade técnica, jurídica ou econômico-financeira, inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA ou incompatibilidade com programas do PODER CONCEDENTE, não gerando direito a indenização ou recomposição.

27.2. Compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS. Serão devidos ao PODER CONCEDENTE, sobre a receita líquida de tributos de cada ATIVIDADE RELACIONADA:

Atividade	Percentual
Cessão onerosa de espaço (27.1.1.i)	15%
Videomonitoramento, iluminação e reciclagem a terceiros (27.1.1.v, vi e vii)	10%
Telegestão, créditos de carbono e conectividade (27.1.1.ii, iii e iv)	7%
Publicidade associada ao WI-FI PÚBLICO (27.1.1.viii)	3%
Novas atividades autorizadas no curso da CONCESSÃO	definido em termo aditivo, entre 3% e 15%

27.2.1. A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade segregada por contrato de ATIVIDADE RELACIONADA e apresentará relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3. Os contratos com terceiros submetem-se ao regime de direito privado, terão vigência limitada ao termo final deste CONTRATO e serão encaminhados em cópia ao PODER CONCEDENTE.

27.3.1. Os débitos de compartilhamento serão quitados até o pagamento da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou, na extinção antecipada, no momento do pagamento da indenização.

27.4. Os investimentos realizados em ATIVIDADES RELACIONADAS não constituem BENS REVERSÍVEIS e não são indenizáveis, podendo as PARTES negociar sua transferência; não havendo interesse do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA removerá os equipamentos até o termo final do CONTRATO.

MINUTA

27.5. O PODER CONCEDENTE poderá desenvolver, direta ou indiretamente, atividades sobre os SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, desde que não prejudiquem os SERVIÇOS, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA compartilhará as estruturas mediante remuneração proporcional ao uso, fixada por acordo ou, na divergência, com base em referência de mercado apurada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prevalecendo esse valor até decisão nos mecanismos de resolução de disputas, ressalvado o par de fibras escuras reservado na forma do item 24.5.1 do CADERNO DE ENCARGOS, cujo uso pelo PODER CONCEDENTE é gratuito e independe de comunicação.

28. DIREITOS DOS USUÁRIOS

28.1. São assegurados aos USUÁRIOS, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação:

i. a prestação de SERVIÇOS adequados, na forma do ANEXO II;
ii. o acesso a informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;
iii. a comunicação de irregularidades e de atos ilícitos às autoridades competentes;
iv. o atendimento pelos CANAIS DE ATENDIMENTO previstos no CADERNO DE ENCARGOS; e
v. os direitos de titular de dados pessoais previstos na LGPD e no ANEXO VIII, inclusive o de petição perante o controlador e a ANPD.

29. COMITÊ DE GOVERNANÇA

29.1. Será instituído, em até 90 (noventa) dias da publicação do extrato deste CONTRATO, o COMITÊ DE GOVERNANÇA, com regulamento próprio, composto por número igual de representantes de cada PARTE e no mínimo 2 (dois) integrantes.

29.2. Compete ao COMITÊ DE GOVERNANÇA:

i. conduzir conjuntamente o relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e com as operadoras reguladas pela ANATEL;
ii. acompanhar a formação e a atualização do CADASTRO;
iii. definir regras de integração das equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no CICC e no CCO;
iv. registrar imperfeições e identificar oportunidades de aperfeiçoamento;

MINUTA

v. planejar o início das operações e programar ações emergenciais;

vi. acompanhar a implantação, a operação, a atualização, a integração, a segurança e a reversibilidade dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE;

vii. acompanhar a execução do ANEXO VIII, incluídos os relatórios de conformidade em governança de dados que compõem o ICGD; e

viii. acompanhar os planos de transição, continuidade e reversão tecnológica.

29.3. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependem de consenso e não alteram as obrigações contratuais, exigindo-se, para tanto, aprovação formal do PODER CONCEDENTE e formalização por termo aditivo.

29.4. A atuação do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afasta a aplicação do ANEXO II nem das penalidades deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV — ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA

30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30.1. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seus ATOS CONSTITUTIVOS.

30.2. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA depende de prévia autorização do PODER CONCEDENTE e somente poderá ocorrer após o encerramento da FASE II, ressalvadas a hipótese de falência ou insolvência iminente comprovada e a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, regida pelo item 32.6.

30.2.1. A mesma regra aplica-se à retirada, do quadro social da CONCESSIONÁRIA, da consorciada detentora do atestado que fundamentou a qualificação técnica na LICITAÇÃO, bem como à redução de sua participação a patamar inferior a 10% (dez por cento) do capital social, hipóteses equiparadas à transferência do CONTROLE e sujeitas à mesma anuência prévia.

MINUTA

30.2.2. A assunção de CONTROLE ou a administração temporária pelos FINANCIADORES rege-se exclusivamente pelo item 32.6.

30.2.3. Alcance da anuência. A anuência prévia do item 30.2 é exigida ainda que a transferência do CONTROLE ocorra entre sociedades integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO.

30.2.4. Estruturas societárias intermediárias. A alteração do CONTROLE de estrutura societária intermediária que detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social da CONCESSIONÁRIA equipara-se à transferência direta do CONTROLE, sujeitando-se integralmente ao item 30.2.

30.3. Dependem igualmente de prévia autorização a cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, a alteração de seu objeto social e a emissão de ações de classes diversas das inicialmente previstas.

30.4. Para a anuência, o interessado deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade exigidos no EDITAL, prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO e as apólices, e comprometer-se a cumprir integralmente este CONTRATO.

30.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, importando o silêncio em aprovação tácita.

30.6. A transferência realizada sem a prévia autorização exigida sujeita a CONCESSIONÁRIA à declaração de caducidade.

31. CAPITAL SOCIAL

31.1. A CONCESSIONÁRIA manterá o valor da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL exigido como condição de assinatura até a emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO do item 15.2.

31.2. Após a emissão dos referidos TERMOS, o capital social poderá ser reduzido, observada a legislação societária, independentemente de autorização específica.

MINUTA

32. FINANCIAMENTO

32.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários, não podendo invocar cláusulas ou atrasos de financiamento para se eximir de suas obrigações.

32.1.1. Deveres de informação. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE:

i. cópia dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, dos respectivos contratos de garantia e dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que emitir, bem como de suas alterações, em até 15 (quinze) dias da celebração ou da emissão;

ii. os comprovantes de pagamento das parcelas dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do respectivo pagamento; e

iii. cópia de todo comunicado, relatório ou notificação trocado com os FINANCIADORES que contenha informação relevante sobre a situação financeira da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO, em até 15 (quinze) dias de sua emissão ou recebimento.

32.1.2. Alerta precoce. A CONCESSIONÁRIA fará constar expressamente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, assegurando-lhe efetividade por meio contratual, a obrigação de os FINANCIADORES comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer inadimplemento apto a ensejar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de idêntico dever de comunicação a cargo da própria CONCESSIONÁRIA.

32.1.3. Equipara-se a FINANCIADOR, para os fins desta Cláusula, o fornecedor de materiais, equipamentos ou serviços cuja contratação, de forma expressa, veicule operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA, com identificação das datas de liquidação, das taxas de juros e dos demais parâmetros financeiros.

32.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, em especial os créditos relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, bem como as ações representativas de seu capital social, desde que não inviabilize

MINUTA

a continuidade dos SERVIÇOS, comunicando a constituição das garantias em até 60 (sessenta) dias do respectivo registro.

32.3. O PODER CONCEDENTE prestará aos FINANCIADORES os esclarecimentos requeridos e os informará da ocorrência de descumprimento contratual e de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

32.4. Havendo previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os FINANCIADORES terão direito a:

i. acompanhar, *pari passu*, os processos administrativos sancionatórios;
ii. acessar os sistemas de gerenciamento de informações da CONCESSÃO, preservada a confidencialidade legal;
iii. receber diretamente indenizações e demais valores devidos à CONCESSIONÁRIA;
iv. adimplir, em nome próprio, obrigações em mora da CONCESSIONÁRIA; e
v. assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 5º, § 2º, I, da LEI FEDERAL DE PPP.

32.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, o pagamento direto aos FINANCIADORES de parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis, importando tal pagamento em quitação da obrigação do PODER CONCEDENTE.

32.6. Assunção de controle pelos FINANCIADORES. É facultado aos FINANCIADORES assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos contratos de financiamento e configurada ao menos uma das hipóteses: (i) inadimplemento do financiamento; (ii) demais hipóteses previstas entre a CONCESSIONÁRIA e os FINANCIADORES; ou (iii) inadimplemento deste CONTRATO em grau suficiente a inviabilizar a CONCESSÃO.

32.6.1. Direito de cura. Previamente à assunção do CONTROLE ou da administração temporária, os FINANCIADORES notificarão o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, descrevendo o inadimplemento e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgá-lo, findo o qual, sem saneamento, poderá ser exercida a faculdade do item 32.6.

MINUTA

32.6.2. O exercício da faculdade exige a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e de plano de reestruturação contendo: o responsável pela condução; a data de efetivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; a descrição dos eventos ensejadores; as medidas de reestruturação; a demonstração de viabilidade econômica; as demonstrações financeiras; o prazo de execução, dependendo de autorização o que exceder 24 (vinte e quatro) meses; e o compromisso de cumprir este CONTRATO, mantendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros.

32.6.3. Atendidos os requisitos do item 32.6.2, a assunção considera-se previamente anuída pelo PODER CONCEDENTE.

32.6.4. PRAZO DE TRANSIÇÃO. A assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES acarreta a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua efetivação — PRAZO DE TRANSIÇÃO —, dos processos administrativos sancionatórios em curso, inclusive o processo de caducidade, relativos a fatos anteriores à assunção.

32.6.4.1. A suspensão não alcança os fatos ocorridos após a assunção do CONTROLE nem afasta a aplicação do FD-IP e do FD-MS, na forma do item 34.3.

32.6.5. PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR. No início do PRAZO DE TRANSIÇÃO, os FINANCIADORES apresentarão ao PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, o PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, contendo os marcos e prazos de execução dos MARCOS DA CONCESSÃO ainda pendentes, as medidas de restabelecimento das condições econômico-financeiras e o cronograma de saneamento dos inadimplementos.

32.6.5.1. O PODER CONCEDENTE analisará o PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR em até 30 (trinta) dias; solicitados ajustes, estes serão atendidos em até 5 (cinco) dias; reapresentado o plano, o PODER CONCEDENTE o aprovará ou rejeitará definitivamente em até 15 (quinze) dias.

32.6.5.2. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos do item 32.6.5.1 importa reprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR.

MINUTA

32.6.5.3. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR não é condição para a assunção do CONTROLE; não apresentado ou reprovado, prevalecem os prazos e as obrigações originais deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

32.6.6. Apuração do desempenho durante o PRAZO DE TRANSIÇÃO. Aprovado o PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, os FATORES DE DESEMPENHO do ANEXO II serão apurados, durante o PRAZO DE TRANSIÇÃO, segundo os marcos nele previstos, e não segundo o cronograma original dos MARCOS DA CONCESSÃO, retomando-se este ao término daquele prazo.

32.6.7. Desfecho. Sanados, no PRAZO DE TRANSIÇÃO, os inadimplementos que fundamentaram os processos suspensos, estes serão arquivados; não sanados, os processos retomam seu curso do ponto em que suspensos.

32.6.8. Administração temporária. A administração temporária pelos FINANCIADORES observará o art. 5º-A da LEI FEDERAL DE PPP e terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada do PODER CONCEDENTE.

32.6.9. Acordo direto. O PODER CONCEDENTE e os FINANCIADORES poderão celebrar acordo direto disciplinando o exercício da assunção de CONTROLE e da administração temporária, o direito de cura, o pagamento direto de indenizações e a cessão de créditos, cuja celebração não depende de anuência da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de sua intervenção como interveniente-anuente.

32.6.10. A transferência a terceiros, pelos FINANCIADORES, do CONTROLE assumido na forma do item 32.6 depende de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, aplicando-se os requisitos do item 30.4.

32.7. Os ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos serão compartilhados entre as PARTES na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, na forma do art. 5º, IX, da LEI FEDERAL DE PPP.

32.8. Vedações. Independentemente do conteúdo da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS do item 33.2, cuja observância permanece exigível, é vedado à CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura deste CONTRATO:

MINUTA

i. prestar garantia, sob qualquer forma, em favor de terceiros, inclusive de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor dos FINANCIADORES; e

ii. conceder empréstimos ou financiamentos, ou realizar qualquer outra forma de transferência de recursos, a PARTES RELACIONADAS, ressalvados: (a) a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre capital próprio regularmente deliberados; (b) a redução de capital previamente autorizada na forma do item 31.2; e (c) o pagamento por bens e serviços efetivamente prestados, em condições equitativas de mercado, comprovado documentalmente.

32.8.1. As vedações do item 32.8 são de aplicação imediata e independem de regulamentação, sujeitando-se sua inobservância às penalidades do Capítulo VIII.

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTEGRIDADE

33.1. A CONCESSIONÁRIA observará as melhores práticas de governança corporativa, notadamente nas transações com PARTES RELACIONADAS.

33.2. Em até 3 (três) meses da assinatura, a CONCESSIONÁRIA publicará POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, contendo, no mínimo: critérios de equidade e de mercado; procedimentos de identificação de conflito de interesses e impedimento de voto; procedimentos de identificação e classificação de PARTES RELACIONADAS; instâncias de aprovação segundo valor e relevância; dever de justificação escrita; e vedação a empréstimos, financiamentos ou transferências de recursos a PARTES RELACIONADAS, ressalvados dividendos, redução de capital autorizada, juros sobre capital próprio e pagamento por serviços em condições de mercado.

33.3. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos com PARTES RELACIONADAS em até 10 (dez) dias da assinatura e os divulgará no PORTAL ONLINE em até 30 (trinta) dias da celebração e, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução.

33.4. A CONCESSIONÁRIA implementará Programa de Integridade em até 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA, contemplando mecanismos de auditoria, canal de denúncias e código de ética e conduta, e declara conhecer e observar a LEI ANTICORRUPÇÃO.

MINUTA

33.5. Demonstrações financeiras auditadas. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento de cada exercício social, suas demonstrações contábeis e financeiras acompanhadas do relatório de auditoria independente registrada na CVM, observadas a legislação societária e as deliberações da CVM aplicáveis.

33.5.1. As demonstrações serão igualmente disponibilizadas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e divulgadas no PORTAL ONLINE, na forma da Cláusula 22.

33.6. Plano de contas padronizado. Para assegurar uniformidade e comparabilidade das informações contábeis, o PODER CONCEDENTE poderá editar e atualizar modelo de plano de contas de observância obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, podendo valer-se do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

33.6.1. A edição ou a atualização do modelo observará antecedência mínima de 1 (um) exercício social em relação ao exercício a que se aplicará, e sua implementação não constitui, por si só, hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

33.7. Destaques obrigatórios. As demonstrações financeiras anuais darão destaque, no mínimo, a:

i. as operações com PARTES RELACIONADAS, com identificação do contrato, do objeto, do valor e das condições praticadas;

ii. a depreciação e a amortização dos BENS REVERSÍVEIS, discriminadas por classe de ativo;

iii. as provisões constituídas e revertidas no exercício, inclusive as relativas a contingências cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais, regulatórias e administrativas;

iv. o relatório da administração;

v. o parecer dos auditores independentes e, se houver, do conselho fiscal; e

vi. a declaração do valor do capital social subscrito e integralizado e das alterações havidas na composição societária no exercício.

33.8. Segregação contábil. A CONCESSIONÁRIA manterá escrituração que permita a identificação segregada das receitas, dos custos, das despesas e dos investimentos de cada

MINUTA

SERVIÇO — ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE e MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS — e das ATIVIDADES RELACIONADAS, na forma do item 27.2.1, em bases compatíveis com a segregação da remuneração prevista no ANEXO III e com a apuração independente do FD-IP e do FD-MS.

33.8.1. A escrituração de que trata esta Cláusula é o único meio de comprovação dos investimentos para os fins do item 48.3.4.

CAPÍTULO V — DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

34.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelas RECEITAS previstas no ANEXO III, compostas pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), e pela COTA EXPANSÃO (CE), pagas por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

34.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA é de R$ [●] ([●]), na DATA BASE, conforme a PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 3), observado o limite da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA de R$ 1.889.696,44.

34.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é apurada de forma segregada por serviço, aplicando-se:

i. às PARCELAS CMO1 e CMO2, relativas ao SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE, o FD-IP, apurado a partir do IDGIP; e

ii. às PARCELAS CMO3 e CMO4, relativas ao SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS e à PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE, o FD-MS, apurado a partir do IDGMS.

34.2.1. É vedada a compensação entre os desempenhos dos dois SERVIÇOS, não podendo o resultado superior em um deles elevar o fator de desempenho aplicável ao outro.

MINUTA

34.3. A aplicação do FD-IP e do FD-MS decorre da própria equivalência entre a prestação e a remuneração, não constitui penalidade e não se sujeita ao processo sancionatório do Capítulo VIII, sem prejuízo da cumulação com as multas expressamente previstas na Cláusula 46.

34.4. O piso do fator de desempenho, as contas de compensação e a amortização dos saldos observam os itens 2.5 do ANEXO II e 3.4 do ANEXO III.

34.5. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, dos valores unitários da COTA EXPANSÃO e dos demais valores contratuais observará o FATOR DE REAJUSTE definido no ANEXO III.

35. RECEITAS VINCULADAS E SISTEMA DE LIQUIDEZ

35.1. As obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE são garantidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ, constituído pela vinculação integral das RECEITAS VINCULADAS e pelo CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será escolhida e custeada pelo PODER CONCEDENTE dentre instituições autorizadas pelo Banco Central, recebendo das PARTES mandato irrevogável e irretratável para os atos de quitação das obrigações do item 35.4, condição essencial do SISTEMA DE LIQUIDEZ.

35.3. A vinculação das RECEITAS VINCULADAS é irrevogável e irretratável e perdura até o integral cumprimento das obrigações pecuniárias, inclusive após a extinção do CONTRATO, estendendo-se a eventual fonte substitutiva ou complementar.

35.4. São garantidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ:

i. a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
ii. a COTA EXPANSÃO;
iii. as indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive por extinção antecipada;
iv. a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO; e
v. as multas, os juros e os encargos moratórios devidos por atraso de pagamento do PODER CONCEDENTE.

MINUTA

35.4.1. Mora do PODER CONCEDENTE. O atraso no pagamento de qualquer das obrigações do item 35.4 sujeita o valor devido, cumulativamente e na forma do item 7.6 do ANEXO III, a: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; (ii) juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e (iii) atualização monetária pelo FATOR DE REAJUSTE, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

35.5. O PODER CONCEDENTE constituirá e manterá a CONTA VINCULADA, alimentada pela integralidade das RECEITAS VINCULADAS, assegurando que a EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou quem lhe suceda na arrecadação da CIP, direcione a arrecadação mensal diretamente àquela conta.

35.6. O PODER CONCEDENTE manterá a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, com os respectivos SALDOS MÍNIMOS definidos no EDITAL e no ANEXO VI, formados em até 4 (quatro) meses da DATA DE EFICÁCIA, em parcelas mensais iguais, e atualizados pelo FATOR DE REAJUSTE.

35.6.1. Verificada insuficiência, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA reterá recursos da CONTA VINCULADA até a recomposição integral dos saldos mínimos.

35.7. A ordem de precedência dos pagamentos realizados a partir da CONTA VINCULADA é a estabelecida no item 7.4 do ANEXO III, observando-se, em qualquer hipótese, a prioridade do pagamento da fatura de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

35.8. Respeitados os saldos mínimos e inexistindo inadimplemento, os valores remanescentes e os excedentes serão transferidos para conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.

35.9. As contas do SISTEMA DE LIQUIDEZ não são de livre movimentação pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as RECEITAS VINCULADAS a contas diversas, ainda que por determinação daquele.

35.10. A insuficiência ou a extinção legislativa das fontes de RECEITAS VINCULADAS não exonera o PODER CONCEDENTE, que responderá por qualquer outra fonte de recursos e complementará a garantia mediante uma das seguintes modalidades:

i. fiança bancária de instituição financeira de primeira linha, observado o padrão de classificação de risco do item 36.6;

MINUTA

ii. garantia de fonte de financiamento multilateral;

iii. seguro-garantia de seguradora de primeira linha; ou

iv. vinculação de outras receitas por lei municipal, em volume consistente com as obrigações.

35.11. O PODER CONCEDENTE consente, desde já, com a intervenção da CONCESSIONÁRIA como litisconsorte em ações que discutam a vinculação das receitas.

36. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1. A CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor de 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, observado o limite do art. 98 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, em uma ou mais das seguintes modalidades: caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; seguro-garantia; ou título de capitalização.

36.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será mantida ininterruptamente desde a assinatura até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a extinção do CONTRATO, com valor reajustado anualmente pelo FATOR DE REAJUSTE.

36.2.1. A comprovação da renovação integral, pelo valor reajustado, será apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de vigência de cada instrumento, e a reposição integral, em caso de execução parcial ou total, será imediata.

36.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada nas hipóteses de:

i. descumprimento contratual, para ressarcimento de custos, despesas e prejuízos, inclusive os decorrentes da correção direta prevista no item 24.4.1;

ii. não pagamento de multas ou indenizações;

iii. entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade;

iv. declaração de caducidade; e

v. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias e ressarcimento decorrente do item 21.3.

36.3.1. Previamente à execução, as PARTES poderão ajustar a compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, comunicando à INSTITUIÇÃO

MINUTA

FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o valor, a periodicidade e o número de parcelas.

36.4. A restituição ou liberação da garantia depende da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e da expedição do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

36.5. As apólices de seguro-garantia e as cartas de fiança conterão, no mínimo: declaração de conhecimento e aceitação deste CONTRATO; vedação de cancelamento por falta de pagamento do prêmio; obrigação de pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita do PODER CONCEDENTE; impossibilidade de escusa fundada em objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA; e eleição do foro da Comarca do MUNICÍPIO.

36.6. Emissor. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia serão contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas as que ostentem classificação de risco de longo prazo, em escala nacional, igual ou superior a "A", atribuída por ao menos uma das agências classificadoras registradas na CVM, admitidas a Fitch Ratings, a Moody's e a Standard & Poor's.

36.7. Vigência. Cada instrumento terá vigência mínima de 1 (um) ano, cabendo à CONCESSIONÁRIA mantê-lo em vigor de forma ininterrupta pelo prazo do item 36.2 e comprovar sua renovação na forma do item 36.2.1.

36.8. Seguro-garantia. A apólice observará a Circular SUSEP nº 662/2022, ou a norma que a altere ou substitua, e será apresentada acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, e de Certidão de Regularidade Operacional da seguradora expedida pela SUSEP.

36.9. Cobertura. A GARANTIA DE EXECUÇÃO abrangerá todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado após o respectivo termo final, e compreenderá, no mínimo:

i. as multas contratuais aplicadas pelo PODER CONCEDENTE;

ii. as indenizações e os ressarcimentos devidos ao PODER CONCEDENTE;

iii. as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, inclusive de subcontratadas;

MINUTA

iv. as obrigações fiscais;

v. os danos ambientais; e

vi. a responsabilidade civil perante terceiros por ato ou fato da CONCESSIONÁRIA, de seus prepostos ou subcontratados.

36.10. Vedação de ressalvas. É vedada a inserção, nos instrumentos de garantia, de ressalvas, condições, franquias ou exclusões que dificultem ou impeçam sua execução, suscitem dúvida quanto à exequibilidade ou restrinjam a cobertura além do previsto neste CONTRATO, ressalvadas exclusivamente as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

36.11. Modificações. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou da apólice de seguro-garantia depende de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI — DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

37.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, aptos a ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

i. o atraso na contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e o consequente atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA;

ii. os passivos ambientais existentes ou gerados em momento anterior ao início da FASE I, inclusive as indenizações correspondentes;

iii. os danos aos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, a terceiros ou ao meio ambiente causados por prestadores contratados pelo PODER CONCEDENTE até o início da FASE I;

iv. os impactos ocorridos durante a transição dos contratos vigentes de operação e manutenção na FASE 0, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

v. a alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO de logradouros por determinação do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos do CADERNO DE ENCARGOS, sem prévia comunicação e aceite da CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

vi. as solicitações de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou de dispositivos dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO em razão de obras ou intervenções da Administração municipal, sem prévia comunicação e aceite;

vii. a necessidade de adequação, aos padrões da CONCESSÃO, dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por LOTEADORES;

viii. o atraso ou a omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, inclusive o atraso na implantação dos MARCOS DA CONCESSÃO a ele imputável;

ix. a imposição, pelo MUNICÍPIO, de pagamento pelo uso do solo, do subsolo ou do espaço aéreo municipal para instalação dos ativos da CONCESSÃO;

x. os custos e os efeitos do atraso em desapropriações, servidões e limitações administrativas, salvo quando o atraso decorrer de ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

xi. as greves de servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem a execução do CONTRATO;

xii. as decisões judiciais ou administrativas que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, salvo se a CONCESSIONÁRIA lhes tiver dado causa;

xiii. a incidência de fontes de luz privadas sobre a via pública e a obstrução do fluxo luminoso por elementos externos, vegetais ou não vegetais, que causem o descumprimento do IAL, observados o ANEXO II, o CADERNO DE ENCARGOS e o item 37.2;

xiv. a solicitação, pelo PODER CONCEDENTE, de incorporação de inovação tecnológica ou de alteração dos parâmetros técnicos, na forma da Cláusula 18;

xv. as alterações da legislação ou da regulação aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, inclusive nos parâmetros técnicos e nas normas da ABNT referidas no CADERNO DE ENCARGOS;

xvi. a solicitação, pelo PODER CONCEDENTE, de alteração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e dos projetos dele decorrentes, salvo quando destinada a corrigir incompatibilidade com o CONTRATO ou seus ANEXOS;

xvii. as variações do CADASTRO BASE em relação aos quantitativos referenciais do ANEXO VII, tanto quanto aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quanto aos dispositivos

MINUTA

dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, observada a incorporação automática do item 8.8 do ANEXO III;

xviii. a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos e encargos legais incidentes diretamente sobre os SERVIÇOS, inclusive, conforme o período de transição, o IBS e a CBS, na forma da Lei Complementar nº 214/2025 e alterações, e o ISS, ressalvados os tributos incidentes sobre a renda;

xix. os riscos da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS desenvolvidas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE;

xx. as alterações supervenientes no ambiente urbano promovidas por ente ou órgão público — intervenções viárias, mudança de uso do solo, supressão de vegetação fora dos cronogramas, instalação de mobiliário urbano — que prejudiquem a posição, a cobertura, a captação ou o desempenho dos dispositivos aprovados no PLANO DE MODERNIZAÇÃO;

xxi. as alterações supervenientes de normas ou atos das autoridades setoriais, notadamente ANATEL, ANEEL e ANPD, que recaiam especificamente sobre os SISTEMAS DE MONITORAMENTO, sobre o compartilhamento de infraestrutura ou sobre o tratamento de dados pessoais, impondo obrigações não aplicáveis à generalidade dos agentes econômicos;

xxii. os impactos decorrentes de decisões do PODER CONCEDENTE quanto à integração dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE com sistemas, plataformas ou bases de dados públicos externos ao escopo da CONCESSÃO, inclusive quanto à sua disponibilidade, qualidade e interoperabilidade;

xxiii. a impossibilidade de implantação ou de operação de componentes por ausência de autorização, de definição institucional, de credenciamento de agentes públicos, de designação de operadores do CICC ou de ato administrativo sob responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE;

xxiv. a alteração, restrição ou vedação superveniente, por ato do PODER CONCEDENTE ou por legislação municipal, quanto ao uso institucional dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, quando impacte obrigações, receitas, custos ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;

MINUTA

xxv. a insuficiência, o atraso ou a invalidade das alterações legislativas, regulamentares ou orçamentárias necessárias à destinação da CIP ao custeio das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE; e

xxvi. a solicitação de novos serviços aceita pela CONCESSIONÁRIA, desde que não abrangidos pelo objeto na DATA DE EFICÁCIA nem pelos MARCOS DA CONCESSÃO, pela COTA EXPANSÃO ou pelas demais obrigações dos ANEXOS.

xxvii. a variação da tarifa de energia elétrica, de bandeiras tarifárias, de tributos incidentes sobre a energia ou da arrecadação da CIP que, em razão da precedência do pagamento da fatura de energia, cause insuficiência de recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do item 7.4.1 do ANEXO III

xxviii. o atendimento da DEMANDA REPRIMIDA na parcela que exceder o quantitativo de referência do ANEXO VII, acrescido da tolerância do item 8.2.2.i do CADERNO DE ENCARGOS, remunerada na forma do ANEXO III.

37.2. Obstrução do fluxo luminoso por elementos vegetais. A poda de árvores e o manejo de vegetação não integram o objeto da CONCESSÃO, não detendo a CONCESSIONÁRIA o direito nem o dever de intervir sobre elementos vegetais, cabendo tal encargo exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

37.2.1. Verificada obstrução do fluxo luminoso por elementos vegetais, a CONCESSIONÁRIA limitar-se-á a comunicá-la formalmente ao PODER CONCEDENTE, com identificação georreferenciada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA afetados e registro da data da constatação.

37.2.2. Realizada a comunicação, ficam neutralizados os efeitos da obstrução na apuração do IAL e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, na forma das exclusões do item 2.6.5 do ANEXO II, desde a data da comunicação e enquanto não sanada a obstrução pelo PODER CONCEDENTE.

MINUTA

38. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

38.1. Ressalvados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos da CONCESSÃO, que não ensejam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, e, em especial:

i. o atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA por mora na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, salvo comprovada ausência de interessados no mercado;

ii. os passivos ambientais gerados após o início da FASE I, ou anteriores a ela quando produzidos por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

iii. os erros e omissões nos estudos e levantamentos que fundamentaram suas PROPOSTAS, inclusive quanto às CLASSES DE ILUMINAÇÃO e às estimativas de investimentos, custos e despesas;

iv. os erros e falhas na elaboração ou na implantação dos planos e projetos do CADERNO DE ENCARGOS, inclusive do CADASTRO BASE e de suas atualizações;

v. os erros de projeto e as falhas de subcontratados, empregados e terceirizados;

vi. a variação de qualquer investimento, custo ou despesa, bem como as variações inflacionárias, cambiais e do custo de capital, inclusive por elevação de taxas de juros;

vii. as variações das condições de FINANCIAMENTO, ressalvado o disposto no item 32.7;

viii. os custos de atendimento do teto de CARGA INSTALADA MÉDIA APURADA do item 9.4 do CADERNO DE ENCARGOS e os impactos de seu não atendimento;

ix. os custos de instalação, operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vãos existentes na publicação do EDITAL, cuja distância entre pontos consecutivos, na mesma via, não exceda 45 (quarenta e cinco) metros, na forma dos itens 9.5.1 e 14.5 do CADERNO DE ENCARGOS, inclusive para eliminação de pontos escuros e adequação de CLASSE, e inclusive quanto ao SISTEMA DE TELEGESTÃO;

x. os custos de implantação, adequação, operação e manutenção dos dispositivos dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO existentes na publicação do EDITAL;

MINUTA

xi. a falta de manutenção da atualidade tecnológica e a incorporação espontânea de inovação tecnológica ou de alteração de parâmetros técnicos;

xii. o atraso, por sua culpa, no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e dos demais prazos contratuais;

xiii. as alterações do PLANO DE MODERNIZAÇÃO por sua iniciativa;

xiv. os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais, inclusive de subcontratadas;

xv. a interrupção ou falha no fornecimento de materiais, insumos e serviços por contratados, inclusive por greve de seus empregados ou prestadores;

xvi. os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas, salvo por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

xvii. os impactos sobre a qualidade dos SERVIÇOS e sobre os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;

xviii. os prejuízos causados a terceiros na prestação dos SERVIÇOS a partir da DATA DE EFICÁCIA;

xix. as ineficiências e perdas econômicas decorrentes de falha, negligência ou omissão no cumprimento do CONTRATO;

xx. os riscos da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS por ela desenvolvidas;

xxi. a contratação, a abrangência e a adequação das apólices de seguro;

xxii. a liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

xxiii. o perecimento, a destruição, o roubo, o furto, a perda ou o dano aos BENS VINCULADOS, cobertos ou não por seguro, inclusive por vandalismo e manifestações;

xxiv. os defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

xxv. os custos de atendimento às condicionantes de órgãos de proteção do patrimônio histórico e cultural;

xxvi. os custos de planejamento empresarial, financeiro, tributário e contábil;

MINUTA

xxvii. as interferências com estruturas e redes de outras concessionárias na ÁREA DA CONCESSÃO;

xxviii. as interferências, danos e subtrações praticados por terceiros contra os dispositivos dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, cabos e demais ativos, inclusive furto e vandalismo;

xxix. a celebração, a manutenção e o cumprimento dos contratos de compartilhamento de infraestrutura com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, inclusive os respectivos preços, encargos e tributos;

xxx. o licenciamento, a vigência, a renovação e a regularidade dos direitos de propriedade intelectual de softwares, firmwares e demais ativos intangíveis, inclusive os riscos de obsolescência, descontinuação ou indisponibilidade por parte de fornecedores;

xxxi. a disponibilidade, o desempenho, a qualidade, a latência e os demais parâmetros operacionais dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, ressalvados os fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

xxxii. os atrasos, vícios e riscos de implantação, integração, comissionamento e ativação dos componentes, inclusive quanto a licenças, autorizações e homologações perante a ANATEL e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

xxxiii. os erros, insuficiências e inadequações de projeto, dimensionamento, especificação, seleção tecnológica e arquitetura, inclusive quanto a escalabilidade e interoperabilidade; e

xxxiv. as não conformidades identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quanto a tecnologias, carga instalada, especificações técnicas, localização georreferenciada e interfaces de conectividade.

xxxv. o consumo de energia elétrica dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO, da INFOVIA MUNICIPAL, do WI-FI PÚBLICO, do DATA CENTER e do CCO, inclusive a instalação e a manutenção de medição própria junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, vedada a alimentação desses ativos por circuito de ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem medição segregada.

MINUTA

39. RISCOS RELATIVOS A LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

39.1. É risco da CONCESSIONÁRIA o atraso na obtenção de licença, permissão, autorização, homologação ou alvará quando o pedido tiver sido apresentado intempestivamente, mal fundamentado ou mal instruído, ou quando a negativa decorrer de sua culpa ou omissão.

39.2. Apresentado o pedido com a antecedência exigida e corretamente instruído, o atraso é risco do PODER CONCEDENTE e poderá ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

39.2.1. Configura atraso a não expedição, ou a expedição após o prazo legal vigente à época do requerimento; inexistindo prazo legal, considera-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

39.3. Não geram direito a recomposição as providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidas pelas autoridades para a emissão do ato.

39.4. São exclusivamente da CONCESSIONÁRIA os riscos de atraso ou não obtenção de atos necessários às ATIVIDADES RELACIONADAS.

40. RISCOS DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA E COM OPERADORAS REGULADAS PELA ANATEL

40.1. É risco da CONCESSIONÁRIA o atraso na obtenção de atos junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA quando o pedido for mal instruído ou a negativa decorrer de sua culpa ou omissão.

40.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada nos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL nas seguintes hipóteses, desde que não lhes tenha dado causa:

i. danos aos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE comprovadamente causados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA ou por seus subcontratados;

ii. falha ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, inclusive por risco sistêmico nacional;

iii. falha ou interrupção dos serviços de telecomunicações prestados por operadoras reguladas pela ANATEL que excedam os limites de tolerância e os mecanismos de mitigação do ANEXO II e do CADERNO DE ENCARGOS;

MINUTA

iv. atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA em atos previstos nas normas vigentes, notadamente aprovação de projetos e obras, aprovação de equipamentos de controle de carga, atualização cadastral, energização de pontos, liberação de pontos de fixação, aprovação de projetos de compartilhamento de infraestrutura e vistorias técnicas;

v. a insuficiência de prerrogativas perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA decorrente de restrição ou omissão do PODER CONCEDENTE na outorga de poderes; e

vi. a alteração de prazos e condições da norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA vigentes na data de apresentação das PROPOSTAS.

40.2.1. As hipóteses dos itens 40.2.i, 40.2.ii e 40.2.iii devem ser corrigidas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a recomposição.

40.2.2. As hipóteses dos itens 40.2.iv, 40.2.v e 40.2.vi podem ensejar recomposição, mediante comprovação do prejuízo.

40.3. É risco do PODER CONCEDENTE a instituição de nova cobrança, ou a majoração de cobrança existente, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, decorrente de alteração regulatória posterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, pelo uso de ativos de distribuição para equipamentos exclusivamente destinados aos SERVIÇOS, salvo quando a cobrança decorrer de culpa, omissão, inadequação técnica ou descumprimento normativo da CONCESSIONÁRIA.

40.4. É risco da CONCESSIONÁRIA a cobrança de valores pela EMPRESA DISTRIBUIDORA relativos a ativos destinados a ATIVIDADES RELACIONADAS.

41. RISCOS CIBERNÉTICOS E DE PROTEÇÃO DE DADOS

41.1. São riscos da CONCESSIONÁRIA, sem direito a recomposição:

i. a segurança da informação, a cibersegurança e a integridade dos sistemas, redes e bases de dados dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE, inclusive a implantação e a manutenção dos controles exigidos pelo CADERNO DE ENCARGOS e pelo ANEXO VIII;

MINUTA

ii. os incidentes de segurança, as violações de dados pessoais e a indisponibilidade de sistemas decorrentes de falha, insuficiência, desatualização ou má configuração dos controles sob sua responsabilidade, ainda que o vetor imediato seja conduta de terceiro;

iii. as sanções administrativas, a responsabilidade civil e as medidas corretivas impostas pela ANPD ou por autoridade competente que decorram de conduta ou omissão sua ou de seus operadores; e

iv. as consequências do descumprimento das obrigações do Capítulo XI e do ANEXO VIII, inclusive a fixação do ICGD em zero na forma do item 4.9.1 do ANEXO II.

41.2. São riscos do PODER CONCEDENTE:

i. os incidentes decorrentes de conduta, credenciamento indevido, desvio de finalidade ou uso irregular por agentes públicos, inclusive os operadores do CICC;

ii. os incidentes originados em sistemas, plataformas ou bases de dados públicos externos ao escopo da CONCESSÃO aos quais os SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE estejam integrados por determinação sua; e

iii. as sanções e os custos decorrentes de decisão sua, como controlador, quanto a finalidade, base legal, retenção ou compartilhamento dos dados, quando a CONCESSIONÁRIA tenha advertido formalmente, na forma do ANEXO VIII, sobre a desconformidade da instrução recebida.

41.3. Constitui hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, sujeita à Cláusula 42, o ataque cibernético que, cumulativamente:

i. explore vulnerabilidade não conhecida publicamente e sem correção disponibilizada pelo fornecedor à época do evento, ou constitua ataque de negação de serviço de volume superior à capacidade de mitigação contratualmente exigida;

ii. atinja simultaneamente outros agentes ou infraestruturas não relacionadas à CONCESSÃO, ou seja, atribuído por autoridade competente a agente estatal estrangeiro; e

MINUTA

iii. tenha seus efeitos agravados a despeito da comprovada implementação e atualização dos controles exigidos no CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO VIII, atestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

41.3.1. A caracterização depende de laudo técnico independente e de comunicação nos prazos do item 42.2, e não afasta o dever de contenção, mitigação, recuperação e notificação a cargo da CONCESSIONÁRIA.

41.3.2. Não se aplica o item 41.3 quando o evento decorrer de ativo em situação de obsolescência tecnológica nos termos do item 18.1.1, ou de correção de segurança disponibilizada e não aplicada nos prazos do CADERNO DE ENCARGOS.

42. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

42.1. Sendo possível a contratação de cobertura securitária para as consequências do evento no mercado brasileiro, ou havendo apólice vigente que o cubra, a CONCESSIONÁRIA responderá pelos custos decorrentes.

42.1.1. Considera-se disponível no mercado brasileiro o seguro que, à época da materialização do risco, seja oferecido há pelo menos 2 (dois) anos por pelo menos 2 (duas) seguradoras.

42.2. Não sendo possível a cobertura, o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR constitui risco do PODER CONCEDENTE, devendo a ocorrência ser comunicada à outra PARTE em até 48 (quarenta e oito) horas.

42.3. Salvo instrução em contrário, cada PARTE seguirá cumprindo as obrigações não impedidas pelo evento, na medida do razoavelmente possível.

42.4. Caberá ao PODER CONCEDENTE decidir, motivadamente, pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou pela extinção da CONCESSÃO, na forma do item 50.1.ii.

MINUTA

CAPÍTULO VII — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

43.1. A cada 5 (cinco) ANOS CONTRATUAIS poderá ser instaurado processo de revisão ordinária dos parâmetros da CONCESSÃO, abrangendo:

i. a revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, de seus critérios, índices e metas;

ii. a adequação da tecnologia aos parâmetros de atualidade do item 18.1;

iii. a incorporação de inovações tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, refletida no ANEXO II, mantido no mínimo o nível de serviço vigente;

iv. a revisão do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; e

v. a revisão dos controles de segurança da informação e de governança de dados do ANEXO VIII, à luz do estado da técnica e das normas da ANPD.

43.2. Os parâmetros revistos vigorarão até a conclusão do processo de revisão subsequente.

43.3. As alterações de parâmetros técnicos aplicam-se aos BENS VINCULADOS implantados ou substituídos após a revisão, não implicando substituição imediata de equipamentos em operação.

43.4. O processo será instaurado de ofício, por decisão motivada do PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias do respectivo marco, e concluído em até 6 (seis) meses, após o que a PARTE prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

43.4.1. A revisão ordinária não suspende as obrigações das PARTES, a fiscalização nem a aplicação de penalidades.

43.4.2. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos, cujos laudos serão encartados ao processo, e todas as reuniões serão registradas.

43.4.3. A revisão ordinária somente enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, observada a alocação de riscos.

MINUTA

44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

44.1. Mantida a repartição objetiva de riscos, considera-se preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

44.1.1. Denomina-se REVISÃO EXTRAORDINÁRIA o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO regido por esta Cláusula, instaurado a qualquer tempo diante de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, e que não se confunde com a REVISÃO ORDINÁRIA da Cláusula 43, cujo objeto é a recalibragem periódica de parâmetros técnicos.

44.1.2. A manutenção da equação de equilíbrio econômico-financeiro é assegurada a ambas as PARTES, sendo direito de qualquer delas requerer a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, respeitada a alocação de riscos deste CONTRATO, vedada, em qualquer hipótese, a alteração da própria alocação de riscos por meio da revisão.

44.2. Caracteriza-se o desequilíbrio quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado, limitando-se a recomposição à parcela cuja exata medida seja comprovada pelo pleiteante, admitidas estimativas fundamentadas quando ausentes dados precisos.

44.3. O procedimento inicia-se por requerimento fundamentado da PARTE que se considerar prejudicada, dirigido à outra PARTE, cabendo ao pleiteante demonstrar a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

44.3.1. Instrução técnica obrigatória. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio, sob pena de não conhecimento.

44.3.1.1. A apresentação do relatório técnico ou do laudo pericial poderá ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio puder ser demonstrado por cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como nas hipóteses de recomposição automática dos itens 2.4 e 8.8 do ANEXO III.

MINUTA

44.3.1.2. O não conhecimento por ausência de instrução não prejudica a renovação do requerimento devidamente instruído, observado o prazo prescricional do item 44.3.3.

44.3.2. A comunicação será apresentada preferencialmente em até 180 (cento e oitenta) dias da ciência da materialização do evento.

44.3.3. O direito à recomposição prescreve em 5 (cinco) anos contados do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

44.4. Os pleitos em aberto serão processados conjuntamente, podendo as PARTES acordar a priorização de análise em razão de urgência ou relevância.

44.5. O PODER CONCEDENTE processará os pleitos a cada 3 (três) anos, salvo:

i. risco comprovado de vencimento antecipado ou aceleração de financiamentos decorrente de risco a ele alocado;
ii. desequilíbrio, isolado ou acumulado, superior a [●]% da receita bruta da CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;
iii. investimento não previsto no CONTRATO realizado a pedido do PODER CONCEDENTE; e
iv. as hipóteses de incorporação automática previstas no item 8.8 do ANEXO III.

44.6. O pleito será instruído com:

i. a identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, com prova documental, laudos ou estudos independentes, data e duração provável;
ii. a demonstração de ausência de culpa do pleiteante e da adoção das medidas de mitigação razoavelmente exigíveis;
iii. a demonstração de compatibilidade do pleito com a alocação de riscos;
iv. a quantificação dos impactos econômicos, com as premissas, bases contábeis e tributárias, cotações de mercado e custos referenciais utilizados; e
v. a indicação das modalidades de recomposição pretendidas;
vi. a data da ocorrência e a duração provável da hipótese que enseja a recomposição;
vii. a indicação fundamentada da variação de investimentos, custos, despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

MINUTA

viii. a indicação de qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS, no CADERNO DE ENCARGOS ou nos demais ANEXOS;

ix. a indicação da eventual necessidade de termo aditivo; e

x. a indicação da eventual necessidade de liberação do cumprimento de obrigações de qualquer das PARTES, com a delimitação do respectivo período.

44.6.1. Nas hipóteses de recomposição automática previstas nos itens 2.4 e 8.8 do ANEXO III, aplicam-se as fórmulas e os parâmetros daquele ANEXO, dispensada a quantificação do item 44.6.iv.

44.6.2. A outra PARTE manifestar-se-á em até 60 (sessenta) dias, não importando o silêncio em concordância.

44.6.3. Recomposição em favor do PODER CONCEDENTE. Sendo a recomposição pleiteada em favor do PODER CONCEDENTE, este comunicará a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da comunicação instruída na forma dos itens 44.3.1 e 44.6.

44.6.4. Parecer prévio do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A decisão do PODER CONCEDENTE será precedida de parecer técnico opinativo e não vinculante do VERIFICADOR INDEPENDENTE, emitido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, entregue ao PODER CONCEDENTE com cópia à CONCESSIONÁRIA.

44.6.4.1. O prazo de decisão do item 44.6.5 somente começa a fluir após a entrega do parecer ou o decurso do prazo do item 44.6.4, o que ocorrer primeiro.

44.6.4.2. A decisão que divergir do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE será expressamente fundamentada quanto aos pontos de divergência, sob pena de nulidade.

44.6.5. O PODER CONCEDENTE decidirá em até 90 (noventa) dias do decurso do prazo do item 44.6.2 ou, se posterior, do item 44.6.4, prorrogáveis por igual período de forma motivada, podendo realizar vistorias, requisitar documentos, promover reuniões e contratar entidade especializada, além de valer-se dos laudos do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

44.6.6. Documentos e laudos complementares. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar documentos adicionais e laudos econômicos específicos, elaborados por entidades

MINUTA

independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE, cujo custo integrará o próprio pleito quando a recomposição for deferida em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.6.7. Custos da instrução. Ressalvado o disposto no item 44.6.6, cada PARTE arcará com os próprios custos de instrução do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

44.6.8. Novos investimentos ou serviços não previstos. Na hipótese de investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente à instauração do processo de recomposição, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, acompanhado do orçamento dos investimentos e gastos adicionais projetados, cabendo-lhe, à vista desses elementos, decidir motivadamente sobre a continuidade do processo.

44.6.8.1. A elaboração do projeto básico e do orçamento de que trata o item 44.6.8 não vincula o PODER CONCEDENTE à contratação, e o respectivo custo, quando não seguida a solicitação de investimento, é objeto de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA no processo de recomposição subsequente ou por pagamento direto.

44.7. Metodologia. A recomposição observará, conforme a natureza do evento:

i. antecipação ou atraso das FASES ou dos MARCOS DA CONCESSÃO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA — as regras de antecipação de remuneração do ANEXO III;
ii. atraso dos MARCOS DA CONCESSÃO por risco do PODER CONCEDENTE — a aplicação do FATOR DE ATRASO do ANEXO III;
iii. variações do CADASTRO BASE e solicitações de unidades adicionais — as fórmulas de incorporação automática do ANEXO III; e
iv. demais hipóteses — o FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

44.8. O FLUXO DE CAIXA MARGINAL será construído de modo que seu valor presente líquido seja nulo, considerando os dispêndios marginais positivos e negativos decorrentes do evento e os fluxos necessários à recomposição, observando-se:

i. valores reais projetados, em uma mesma data-base;

MINUTA

ii. o fluxo de caixa das operações, excluídos os fluxos de acionistas, financiamentos e dividendos;

iii. periodicidade anual, segundo o calendário da CONCESSÃO;

iv. a TAXA DE DESCONTO apurada na forma do item 9 do ANEXO III; e

v. as premissas tributárias aplicáveis, inclusive os créditos de tributos indiretos.

44.8.1. Critérios de mercado. Para determinação dos fluxos de dispêndios marginais serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento, admitidas cotações de fornecedores, referenciais públicos de preço, tabelas oficiais e índices setoriais, com indicação da fonte e da data de cada referência.

44.8.2. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL serão expressos em moeda corrente e em termos reais, sem incorporar a variação do IPCA, cuja recomposição se dá exclusivamente pelo FATOR DE REAJUSTE do ANEXO III.

44.8.3. A TAXA DE DESCONTO será calculada na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, quando o evento se referir aos investimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO, e na data de ciência do início da materialização do evento, nas demais hipóteses, tornando-se definitiva, quanto aos eventos considerados, a cada recomposição.

44.9. Modalidades. A recomposição poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

i. prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, somente a partir do 5º (quinto) ANO CONTRATUAL e observados os limites legais;

ii. revisão do cronograma de investimentos e postergação dos MARCOS DA CONCESSÃO;

iii. revisão dos parâmetros do ANEXO II;

iv. revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, inclusive por meio da instituição ou revisão de PARCELA DE RECOMPOSIÇÃO MENSAL (CMR-IP ou CMR-MS), na forma do item 8.3 do ANEXO III;

v. revisão do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO;

vi. alteração do percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;

vii. revisão das obrigações do CADERNO DE ENCARGOS;

viii. compensação com créditos tributários, mediante lei autorizativa;

MINUTA

ix. compensação com penalidades já aplicadas;

x. pagamento de indenização; e

xi. outra modalidade compatível com a legislação e mais adequada ao caso.

44.9.1. A escolha da modalidade dar-se-á por acordo entre as PARTES, assegurando a continuidade dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

44.9.2. Não havendo acordo em 30 (trinta) dias da decisão de recompor, o PODER CONCEDENTE elegerá a modalidade por decisão motivada, considerando a periodicidade e o montante dos pagamentos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

44.9.3. As medidas serão consolidadas em termo aditivo ou termo de quitação, admitido o encontro de contas.

44.9.4. A divergência sobre a recomposição não suspende as obrigações das PARTES, podendo os valores incontroversos ser objeto de recomposição imediata.

CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

45.1. O descumprimento deste CONTRATO, de seus ANEXOS ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às penalidades e sanções do art. 156 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:

i. advertência;

ii. multa;

iii. impedimento de licitar e contratar;

iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

v. declaração de caducidade, na forma da Cláusula 52.

45.2. A aplicação de sanção não dispensa o cumprimento da obrigação, salvo quando dela resultar a extinção antecipada do CONTRATO.

MINUTA

45.3. A dosimetria observará: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os danos causados aos USUÁRIOS e ao PODER CONCEDENTE; a implantação e a efetividade do Programa de Integridade; as vantagens auferidas; a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA; e os antecedentes e a reincidência.

45.3.1. Escala de gravidade. As infrações classificam-se em quatro graus, na forma da tabela abaixo, devendo o auto de infração indicar, de forma fundamentada, o grau atribuído:

Grau	Caracterização
Leve	Conduta involuntária ou escusável da CONCESSIONÁRIA.
Média	Conduta volitiva, praticada pela primeira vez, que não afete de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS.
Grave	Presença de ao menos um dos seguintes fatores: (i) má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA; (ii) reincidência em infração de gravidade média; ou (iii) prejuízo econômico significativo ao PODER CONCEDENTE.
Gravíssima	Presença de ao menos um dos seguintes fatores: (i) lesividade efetiva ou potencial à vida ou à incolumidade física dos USUÁRIOS, à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à continuidade dos SERVIÇOS; (ii) não contratação ou não manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou das apólices de seguro exigidas neste CONTRATO, inclusive na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade; ou (iii) incidente de segurança da informação ou vazamento de dados pessoais decorrente de descumprimento doloso ou gravemente culposo do ANEXO VIII.

45.3.2. Sanções cabíveis segundo o grau. A sanção aplicável vincula-se ao grau de gravidade apurado, na forma da tabela abaixo:

Sanção	Leve	Média	Grave	Gravíssima
Advertência	Cabível	Cabível	Não cabível	Não cabível
Multa	Cabível	Cabível	Cabível	Cabível
Impedimento de licitar e contratar	Não cabível	Não cabível	Cabível	Cabível
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Não cabível	Não cabível	Não cabível	Cabível

45.3.2.1. A tabela do item 45.3.2 não afasta a declaração de caducidade, regida pela Cláusula 52, nem a intervenção, regida pela Cláusula 47.

MINUTA

45.3.3. Extensão ao acionista controlador. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados tanto à CONCESSIONÁRIA quanto ao acionista que exercia o CONTROLE na época do fato gerador da infração que deu causa à punição.

45.4. A advertência aplica-se à inexecução parcial da qual não resulte risco ou prejuízo relevante aos SERVIÇOS ou aos USUÁRIOS, classificada como leve ou de gravidade média na forma do item 45.3.1.

45.5. Vedação de dupla apenação. Não será aplicada penalidade a conduta cujo efeito já tenha sido integralmente absorvido pela redução da remuneração decorrente do ANEXO II, ressalvadas as multas expressamente previstas na Cláusula 46 e a declaração de caducidade.

45.6. São excludentes de responsabilidade, total ou parcial, quando comprovadas: o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável e o fato de terceiro não vinculado à CONCESSIONÁRIA, permanecendo esta responsável pelos atos de seus contratados, empregados e prepostos.

45.7. O PODER CONCEDENTE poderá conceder prazo de saneamento, suspendendo o processo sancionatório; sanada a irregularidade, não será aplicada penalidade; persistindo, a mora considera-se caracterizada desde a primeira notificação, inclusive para o cálculo de multa diária.

45.8. Processo sancionatório. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, em regra público, observada a seguinte ordem: auto de infração; defesa; instrução probatória; alegações finais; decisão; e recursos.

45.8.1. O processo será concluído em até [●] dias úteis, prorrogáveis uma única vez, motivadamente, por igual período.

45.8.2. O auto de infração conterá a identificação do infrator, a descrição da conduta, o local, a data e a hora, o dispositivo violado, a ordem de cessação, o prazo de defesa, a identificação do agente autuante e a fundamentação quanto ao não cabimento do saneamento.

45.8.3. Os prazos de defesa e de recurso são os da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, e o recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo.

MINUTA

46. MULTAS

46.1. As multas não têm caráter compensatório nem indenizatório e não se confundem com a redução da remuneração decorrente da aplicação do FD-IP e do FD-MS.

46.2. Teto agregado. O valor agregado das multas aplicadas e não mais recorríveis administrativamente fica limitado a 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO até a emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO do item 15.2 e, a partir de então, ao maior valor entre esse limite e 30% (trinta por cento) da INDENIZAÇÃO 2 apurada naquela data de emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO do item 15.2 e reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE.

46.2.1. Teto por infração isolada. Observado o teto agregado do item 46.2, nenhuma multa aplicada por infração isolada excederá [●] vezes a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO) (referência sugerida: 2,5 CMO), reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE.

46.2.2. Teto das multas diárias. Nas infrações continuadas, a soma das multas diárias decorrentes de uma mesma infração não excederá o teto do item 46.2.1.

46.2.2.1. Atingido esse limite, cessa a incidência da multa diária e a infração passa a ser tratada como inadimplemento apto a ensejar a intervenção da Cláusula 47 ou a declaração de caducidade da Cláusula 52, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

46.3. As multas revertem ao PODER CONCEDENTE e são cumuláveis com as demais penalidades.

46.4. Tabela de infrações e multas, calculadas sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO), reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE, salvo indicação diversa:

#	Infração	Multa
i	Atraso no cumprimento de obrigação anterior ao início da FASE I	diária de 1% da CMO
ii	Descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS	diária de 1% da CMO
iii	Atraso na entrega da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ou do Programa de Integridade	diária de 1% da CMO

MINUTA

iv	Descumprimento do prazo final de MARCO DA CONCESSÃO	diária de 2% da CMO
v	Atraso na entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ou do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL	diária de 2% da CMO
vi	Não contratação ou não manutenção das apólices de seguro exigidas	diária de 2% da CMO
vii	Não constituição, não renovação ou não recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO	diária de 2% da CMO
viii	Descumprimento dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	diária de 2% da CMO
ix	Não contratação ou não manutenção do VERIFICADOR INDEPENDENTE	diária de 2% da CMO
x	Não execução tempestiva das ações corretivas determinadas pelo PODER CONCEDENTE	diária de 2% da CMO
xi	Obstrução do acesso do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE aos sistemas, bases de dados ou instalações	diária de 2% da CMO
xii	IDGIP ou IDGMS inferior a 0,40 por 3 trimestres consecutivos, ou 5 não consecutivos em 5 anos	20% da CMO
xiii	Nota zero em qualquer critério do ANEXO II por 3 trimestres consecutivos, ou 5 não consecutivos em 5 anos	20% da CMO
xiv	Irregularidade na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que afete o compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS	10% da CMO
xv	Tratamento de dados pessoais em desvio de finalidade, compartilhamento não autorizado, retenção além do prazo ou uso econômico vedado pelo item 27.1.4	[●]% da CMO por evento, sem prejuízo do item 4.9.1 do ANEXO II
xvi	Não comunicação, no prazo do ANEXO VIII, de incidente de segurança com risco relevante	[●]% da CMO por evento
xvii	Prática de ato que conduza efetivamente à declaração de caducidade	30% da INDENIZAÇÃO 2
xviii	Transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE, alteração do CONTROLE de estrutura societária intermediária, retirada da consorciada detentora do atestado de qualificação técnica ou redução de sua participação abaixo do limite do item 30.2.1, sem a prévia anuência ou em desacordo com a carência do item 30.2	[●] vezes a CMO

MINUTA

46.5. A infração sem multa específica sujeita-se a multa de até 5% da INDENIZAÇÃO 2, observados os critérios do item 45.3; sendo continuada, aplica-se multa diária enquanto perdurar.

46.6. A multa será paga em 30 (trinta) dias corridos da notificação de cobrança, admitida a compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, mediante comunicação conjunta à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

46.6.1. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) se a CONCESSIONÁRIA reconhecer a infração antes da decisão condenatória, e de 30% (trinta por cento) se o fizer em até 5 (cinco) dias da notificação da decisão, em ambos os casos mediante renúncia expressa a recurso administrativo e a impugnação nos mecanismos de resolução de disputas.

47. INTERVENÇÃO

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, nos termos dos arts. 32 e seguintes da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, nas hipóteses de:

i. paralisação injustificada dos SERVIÇOS;
ii. desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração, com risco à continuidade;
iii. deficiências graves e reiteradas, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;
iv. utilização da infraestrutura, dos sistemas ou dos dados da CONCESSÃO para finalidade ilícita ou estranha ao objeto;
v. omissão na prestação de contas ou embaraço à fiscalização; e
vi. necessidade de acautelamento para a apuração de irregularidades.

47.1.1. Vedação de intervenção inócua. Não será decretada a intervenção quando se revelar inócua, desnecessária ou injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE demonstrar, de forma motivada e no próprio ato de decretação, a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida em face das alternativas disponíveis.

MINUTA

47.2. A intervenção será decretada por ato do Chefe do Poder Executivo, com indicação dos motivos, do prazo — máximo de 1 (um) ano, excepcionalmente prorrogável por igual período —, dos objetivos e limites e da qualificação do interventor.

47.3. O PODER CONCEDENTE instaurará, em até 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovar as causas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade da intervenção e imediata devolução da CONCESSÃO, o qual deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, nos termos do art. 33 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

47.4. A intervenção afasta imediatamente os administradores da CONCESSIONÁRIA da gestão dos SERVIÇOS e não afeta o curso regular dos negócios sociais estranhos à CONCESSÃO.

47.5. Cessada a intervenção sem declaração de caducidade, o objeto retorna à CONCESSIONÁRIA; as receitas auferidas durante a intervenção custearão os encargos da CONCESSÃO, revertendo eventual saldo à CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese de extinção.

47.5.1. Prestação de contas do interventor. O interventor prestará contas ao PODER CONCEDENTE, no mínimo mensalmente e, obrigatoriamente, ao final da intervenção, com demonstração das receitas auferidas, das despesas realizadas, dos atos de gestão praticados e do estado dos BENS VINCULADOS, condicionando-se a devolução do objeto à CONCESSIONÁRIA à apresentação da prestação de contas final.

47.5.1.1. O interventor responde pessoalmente pelos atos praticados durante sua gestão, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sem prejuízo da responsabilidade do PODER CONCEDENTE por intervenção declarada nula.

47.5.2. Destinação das receitas durante a intervenção. As receitas auferidas no período de intervenção, inclusive as decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão aplicadas na seguinte ordem de precedência:

Ordem	Destinação
1ª	Encargos de operação e manutenção dos SERVIÇOS, folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, e tributos.

MINUTA

2ª	Prêmios das apólices de seguro exigidas pela Cláusula 26 e custos de manutenção e de recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
3ª	Serviço da dívida dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO vinculados à CONCESSÃO.
4ª	Custos de administração da própria intervenção, inclusive a remuneração do interventor e de sua equipe.
5ª	Saldo remanescente à CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese de extinção da CONCESSÃO.

47.5.2.1. A ordem do item 47.5.2 não afasta a precedência do pagamento da fatura de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, prevista no item 35.7.

CAPÍTULO IX — EXTINÇÃO DO CONTRATO

48. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO E AS INDENIZAÇÕES

48.1. O CONTRATO extingue-se por: (i) advento do termo contratual; (ii) implemento de condição resolutiva; (iii) encampação; (iv) caducidade; (v) rescisão; (vi) anulação; e (vii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial que inviabilize a execução, ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

48.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assume imediatamente os SERVIÇOS, revertendo os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados, acompanhados dos dados, bases, credenciais, documentação técnica e integrações necessários à continuidade, na forma do ANEXO VIII.

48.2.1. No advento do termo contratual, a reversão observará o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL; nas demais hipóteses, será precedida de vistoria conjunta dos BENS REVERSÍVEIS.

48.2.2. Os bens sob arrendamento mercantil terão a opção de compra exercida pela CONCESSIONÁRIA antes da emissão do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

48.3. Modalidades de indenização. Para os fins deste CONTRATO:

MINUTA

48.3.1. A INDENIZAÇÃO 1 é devida nas hipóteses de extinção sem culpa da CONCESSIONÁRIA e corresponde a:

$$IND\ 1 = VIN\ BR + PC + DM - DP \pm SC$$

onde VIN *BR* é o valor dos investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados nem depreciados, apurado na forma do item 10 do ANEXO III; PC são os custos comprovados de pré-pagamento e de encerramento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; DM são os custos comprovados de desmobilização, de rescisão de contratos com terceiros e de verbas rescisórias de empregados; DP são as depreciações e amortizações já realizadas; e SC é o saldo das contas de compensação do item 3.4 do ANEXO III, com o sinal do item 3.4.7 daquele ANEXO.

48.3.1.1. Integra ainda a INDENIZAÇÃO 1 a indenização por lucros cessantes, limitada a [●] meses de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA apurada na média dos 12 (doze) meses anteriores à extinção.

48.3.2. A INDENIZAÇÃO 2 é devida nas hipóteses de extinção por culpa da CONCESSIONÁRIA e limita-se à parcela dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizada nem depreciada:

$$IND\ 2 = VIN\ BR - DP$$

48.3.2.1. A INDENIZAÇÃO 2 não compreende lucros cessantes, custos de desmobilização, custos de pré-pagamento de financiamentos nem o saldo das contas de compensação.

48.3.3. Os VALORES DE RESSARCIMENTO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO correspondem às despesas comprovadamente incorridas pela CONCESSIONÁRIA até a data da extinção, quando esta ocorrer antes do início da FASE I, limitados aos valores efetivamente desembolsados e documentados.

48.3.4. Critérios de apuração do VIN *BR*. A parcela não amortizada nem depreciada dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS será apurada segundo os seguintes critérios, aplicáveis tanto à INDENIZAÇÃO 1 quanto à INDENIZAÇÃO 2:

MINUTA

i. método linear de amortização e depreciação (amortização constante), a partir do reconhecimento contábil de cada BEM REVERSÍVEL e pelo menor prazo entre o remanescente do PRAZO DA CONCESSÃO e a vida útil do respectivo bem;

ii. exclusão da base indenizável dos valores contabilizados a título de: (a) juros e demais encargos financeiros incorridos durante a construção ou a implantação; (b) despesas pré-operacionais e de estruturação do projeto ou do financiamento; (c) margem de construção ou de montagem apropriada pela própria CONCESSIONÁRIA ou por PARTE RELACIONADA; e (d) ágio pago na aquisição de ativos ou de participações societárias;

iii. atualização dos valores pelo IPCA/IBGE desde o início do ANO CONTRATUAL em que o investimento foi reconhecido contabilmente até o ANO CONTRATUAL do efetivo pagamento da indenização; e

iv. comprovação exclusivamente por registro contábil auditado na forma da Cláusula 33, sendo inoponível ao PODER CONCEDENTE o investimento não escriturado ou não auditado.

v. o VALOR NOVO DE REPOSIÇÃO dos BENS REVERSÍVEIS desaparecidos, danificados ou inservíveis, na forma do item 42.3 do CADERNO DE ENCARGOS.

48.3.4.1. Os critérios deste item aplicam-se integralmente à apuração prevista no item 10 do ANEXO III, que a eles se reporta, vedada interpretação que os amplie ou restrinja.

48.4. Descontos. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão deduzidos, sucessivamente:

i. as multas aplicadas e não pagas;

ii. as parcelas em aberto dos financiamentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescidas dos encargos contratuais;

iii. o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, aos SERVIÇOS ou a terceiros;

iv. os valores recebidos a título de seguro relacionados ao evento que motivou a extinção; e

v. quaisquer outros valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

MINUTA

48.4.1. Sendo a indenização inferior à soma dos descontos, a CONCESSIONÁRIA pagará a diferença, exigível inclusive mediante execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

48.5. Para inclusão no cálculo final, os processos sancionatórios pendentes serão concluídos em até 20 (vinte) dias úteis após a extinção, prorrogáveis por igual período, e os pleitos de recomposição serão decididos antes da extinção.

48.6. Ressalvada a encampação, a indenização poderá ser paga de forma parcelada, mediante acordo, na forma do ANEXO III, permanecendo as RECEITAS VINCULADAS afetadas ao seu pagamento até a quitação integral.

48.6.1. A indisponibilidade orçamentária não elide a correção monetária nem os juros moratórios.

48.7. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder o direito à indenização, inclusive para securitização, independentemente de anuência, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

48.8. Pagamento aos FINANCIADORES. O PODER CONCEDENTE pagará diretamente aos FINANCIADORES as parcelas em aberto dos financiamentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, observada a ordem do item 48.4, sem que isso implique assunção de dívida, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou requerimento dos próprios FINANCIADORES.

48.8.1. Havendo requerimento direto dos FINANCIADORES, a CONCESSIONÁRIA manifestar-se-á em 10 (dez) dias, importando o silêncio em não oposição, e o PODER CONCEDENTE decidirá em até 90 (noventa) dias, podendo, em caso de dúvida fundada, consignar o pagamento.

48.8.2. O pagamento direto limita-se ao valor da indenização devida e importa quitação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no montante pago.

48.9. Após a comprovação do recebimento integral, será firmado termo de quitação, condição para a dissolução da CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

49. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

49.1. No advento do termo contratual não há indenização por investimentos em BENS REVERSÍVEIS, que devem estar integralmente amortizados e depreciados na forma do item 8.9.

49.2. Nos últimos anos da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar terceiros a realizar estudos e levantamentos para a nova contratação, assegurada a colaboração da CONCESSIONÁRIA.

49.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO somente será liberada após o cumprimento do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL e a emissão do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, liberando-se, ainda, após 120 (cento e vinte) dias do termo contratual, caso o TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL não tenha sido emitido por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

49.4. A emissão do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL depende da comprovação da quitação antecipada das licenças e serviços do item 36.4 do CADERNO DE ENCARGOS.

50. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

50.1. O CONTRATO extingue-se antecipadamente:

i. por iniciativa de qualquer das PARTES, quando o atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA, por motivo não imputável às PARTES, exceder 180 (cento e oitenta) dias, inviabilizando economicamente o CONTRATO — hipótese em que são devidos os VALORES DE RESSARCIMENTO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO;

ii. por iniciativa do PODER CONCEDENTE, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável que inviabilize a continuidade da CONCESSÃO — hipótese em que é devida a INDENIZAÇÃO 2; e

iii. por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, quando alteração legislativa ou evento superveniente inviabilizar o SISTEMA DE LIQUIDEZ, notadamente pela desvinculação das RECEITAS VINCULADAS sem substituição prévia e equivalente, ou pela redução da arrecadação anual da CIP abaixo do montante necessário ao custeio das obrigações do

MINUTA

item 35.4 e da fatura de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, apurado na forma do ANEXO III — hipótese em que é devida a INDENIZAÇÃO 1.

50.2. A extinção inicia-se por comunicação formal indicando a hipótese, os eventos e o impacto econômico-financeiro, manifestando-se a PARTE notificada em até 30 (trinta) dias.

50.3. Não havendo acordo quanto à ocorrência da condição ou ao valor devido, a controvérsia será submetida aos mecanismos do Capítulo X.

51. ENCAMPAÇÃO

51.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por razões de interesse público, nos termos do art. 37 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da INDENIZAÇÃO 1.

51.2. O pagamento importa quitação plena, geral e irrestrita, não sendo devida qualquer outra indenização.

52. CADUCIDADE

52.1. A caducidade poderá ser declarada nas hipóteses de:

i. condenação judicial transitada em julgado por sonegação de tributos ou por ato de corrupção;
ii. não renovação ou não recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sanada em 45 (quarenta e cinco) dias;
iii. não contratação ou não manutenção dos seguros exigidos por mais de 90 (noventa) dias;
iv. IDGIP ou IDGMS inferior a 0,40 por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou 6 (seis) não consecutivos em 5 anos;
v. nota zero em qualquer critério do ANEXO II por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou 6 (seis) não consecutivos em 5 anos;
vi. paralisação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;
vii. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
viii. não quitação de penalidades pecuniárias nos prazos;

MINUTA

ix. não atendimento de intimação para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

x. não atendimento de intimação para regularização fiscal em 180 (cento e oitenta) dias;

xi. fraude ou falsidade em informações prestadas, inclusive no CADASTRO e na apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS;

xii. transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE sem prévia autorização;

xiii. reincidência em infrações que ponham em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a continuidade dos SERVIÇOS;

xiv. redução do capital social abaixo do mínimo exigido antes da emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO;

xv. multas agregadas e não mais recorríveis administrativamente que atinjam 30% da INDENIZAÇÃO 2;

xvi. condenações por danos não seguráveis, ou acima da cobertura contratada, que agreguem 30% da INDENIZAÇÃO 2;

xvii. não conclusão de todos os MARCOS DA CONCESSÃO em até 12 (doze) meses após o prazo final da FASE II, por riscos alocados à CONCESSIONÁRIA;

xviii. manutenção, por 4 (quatro) trimestres consecutivos após o TERMO DE ACEITE do MARCO III, de CARGA INSTALADA MÉDIA APURADA superior em mais de 5% (cinco por cento) ao teto do item 9.4 do CADERNO DE ENCARGOS;

xix. alcance inferior a 95% das metas de eficientização energética em até 24 (vinte e quatro) meses após o término da FASE II; e

xx. uso dos dados pessoais tratados na CONCESSÃO para finalidade estranha ao objeto, sua comercialização, ou constituição de base biométrica própria pela CONCESSIONÁRIA, na forma vedada pelo Capítulo XI e pelo ANEXO VIII.

52.2. Não se declara a caducidade por inadimplemento decorrente de risco alocado ao PODER CONCEDENTE ou de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável.

52.3. A caducidade será precedida de processo administrativo com ampla defesa e de notificação prévia com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para correção, comunicando-se imediatamente a instauração aos FINANCIADORES e aos emitentes da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

MINUTA

52.4. Comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada independentemente do prévio pagamento da indenização, devida na forma da INDENIZAÇÃO 2, sem prejuízo da aplicação, em processo próprio e observado o item 45.3.2, da sanção de impedimento de licitar e contratar.

53. RESCISÃO

53.1. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a rescisão por descumprimento do PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial ou procedimento arbitral especialmente instaurado para esse fim, por descumprimento do PODER CONCEDENTE, em especial:

i. expropriação, sequestro ou requisição de parte substancial dos ativos da CONCESSÃO;
ii. inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, da COTA EXPANSÃO por mais de 2 (dois) meses, esgotados os saldos da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO;
iii. descumprimento de outra obrigação pecuniária superior a 2% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, não sanado em 2 (dois) meses do vencimento;
iv. descumprimento que gere desequilíbrio não recomposto nos prazos deste CONTRATO, por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE;
v. não contratação ou não manutenção da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
vi. descumprimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA ou da CONTA EXPANSÃO por 90 (noventa) dias consecutivos;
vii. suspensão do CONTRATO, por ordem escrita, por mais de 3 (três) meses, ou suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis; e
viii. não emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS em até 4 (quatro) meses do prazo final da FASE 0.

53.2. As hipóteses dos itens 53.1.ii, iii, vii e viii não se aplicam em situação de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, nem quando decorrentes de ato imputável à CONCESSIONÁRIA.

53.3. Configurado o inadimplemento, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos, mantida a operação e a manutenção, ficando desobrigada de renovar a

MINUTA

GARANTIA DE EXECUÇÃO e de endossar os seguros enquanto perdurar a suspensão, e prorrogando-se automaticamente o cronograma por apostila.

53.3.1. A interrupção dos SERVIÇOS somente poderá ocorrer após 90 (noventa) dias da decisão que determinar a rescisão.

53.4. A rescisão dá direito à INDENIZAÇÃO 1.

54. ANULAÇÃO

54.1. Verificada nulidade insanável, a extinção observará os arts. 147 e 149 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, podendo a autoridade postergar a eficácia da decisão por até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma vez, para viabilizar nova contratação.

54.2. Não sendo a nulidade imputável à CONCESSIONÁRIA, é devida a INDENIZAÇÃO 1, acrescida dos demais prejuízos comprovados não abrangidos por ela; sendo-lhe imputável, é devida a INDENIZAÇÃO 2.

55. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

55.1. O CONTRATO poderá ser extinto na hipótese de falência decretada por sentença transitada em julgado, de recuperação judicial ou extrajudicial que impossibilite a execução do objeto, ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

55.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará periodicamente a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA e a manutenção das condições de habilitação.

55.3. É vedada a partilha do patrimônio social antes da vistoria dos BENS REVERSÍVEIS e do pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE.

55.4. A indenização observará a INDENIZAÇÃO 2.

56. EXTINÇÃO AMIGÁVEL E RELICITAÇÃO

56.1. Cabimento. Verificada a inviabilidade da continuidade da CONCESSÃO nos termos originalmente pactuados, e desde que a extinção amigável se revele mais vantajosa ao interesse público do que a declaração de CADUCIDADE, as PARTES poderão instaurar, de comum

MINUTA

acordo, processo de EXTINÇÃO AMIGÁVEL do CONTRATO, com a subsequente RELICITAÇÃO do objeto.

56.1.1. A instauração pressupõe manifestação motivada do PODER CONCEDENTE quanto à conveniência e à economicidade da medida, instruída com demonstração comparativa dos custos, dos prazos e dos riscos da CADUCIDADE e da EXTINÇÃO AMIGÁVEL, e com parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

56.2. Efeito suspensivo. Instaurado o processo, ficam sobrestados os processos de CADUCIDADE em curso e a aplicação de novas penalidades por fatos anteriores à instauração, retomando-se o curso de todos eles na hipótese do item 56.8.

56.2.1. O sobrestamento não alcança as obrigações de prestação dos SERVIÇOS, a fiscalização, a aferição de desempenho do ANEXO II, nem o dever de manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros.

56.3. Condições da adesão. A instauração fica condicionada à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de requerimento irrevogável e irretratável contendo, cumulativamente:

i. renúncia ao prazo de que trata o art. 38, § 3º, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, e a qualquer alegação de nulidade fundada na sua inobservância;
ii. compromisso de cooperação com o PODER CONCEDENTE e com o futuro contratado durante todo o período de transição, inclusive quanto à continuidade dos SERVIÇOS;
iii. renúncia à participação, direta ou indireta, no certame de RELICITAÇÃO, extensiva às pessoas que detenham participação igual ou superior a 10% (dez por cento) no capital da CONCESSIONÁRIA e às sociedades sob CONTROLE comum;
iv. entrega integral do CADASTRO, das bases de dados, dos projetos, dos manuais, das licenças, dos contratos com terceiros e da documentação técnica e contábil necessária à modelagem do novo certame, na forma do Capítulo XII;
v. desistência dos processos administrativos, arbitrais e judiciais em curso contra o PODER CONCEDENTE relativos ao objeto da extinção, com renúncia ao direito sobre que se fundam, ressalvados os pleitos de recomposição já deferidos; e
vi. relação completa e atualizada dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com saldos devedores, garantias constituídas e identificação dos FINANCIADORES.

MINUTA

56.3.1. A anuência dos FINANCIADORES ao requerimento é condição de eficácia da adesão, dispensada quando não houver CONTRATO DE FINANCIAMENTO vigente.

56.4. Termo aditivo de transição. Aceito o requerimento, as PARTES celebrarão termo aditivo dispondo, no mínimo, sobre:

i. a suspensão das obrigações de investimento ainda não iniciadas, mantidas as já contratadas cuja interrupção seja mais onerosa ou prejudicial à continuidade;
ii. as condições mínimas de continuidade dos SERVIÇOS durante a transição, com os respectivos parâmetros de desempenho e o correspondente ajuste do ANEXO II;
iii. o regime de remuneração aplicável ao período de transição;
iv. o cronograma da RELICITAÇÃO e os deveres de informação da CONCESSIONÁRIA; e
v. o tratamento dos BENS REVERSÍVEIS e dos contratos com terceiros.

56.5. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA na EXTINÇÃO AMIGÁVEL limita-se ao valor não amortizado dos BENS REVERSÍVEIS, apurado na forma do item 48.3.4, deduzidos:

i. as multas contratuais aplicadas e não pagas;
ii. os danos apurados e imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
iii. o saldo devedor das contas de compensação do ANEXO III; e
iv. os valores recebidos a título de indenização securitária pelos mesmos bens.

56.5.1. Não são devidos lucros cessantes, indenização por investimentos não realizados, nem qualquer parcela a título de expectativa de resultado da CONCESSÃO.

56.6. Pagamento pelo novo contratado. O pagamento da indenização é condição de eficácia do contrato decorrente da RELICITAÇÃO e será realizado:

i. pelo novo contratado, diretamente à CONCESSIONÁRIA; ou
ii. pelo novo contratado, diretamente aos FINANCIADORES, até o limite do saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com quitação proporcional perante a CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

56.6.1. O PODER CONCEDENTE não responde subsidiariamente pelo pagamento da indenização de que trata este item, ressalvada a hipótese de a RELICITAÇÃO restar frustrada por causa a ele imputável.

56.6.2. Os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO poderão ser cedidos ao novo contratado, mediante anuência dos FINANCIADORES e do PODER CONCEDENTE, hipótese em que a indenização é reduzida no montante correspondente.

56.7. Prazo. O processo de EXTINÇÃO AMIGÁVEL e a RELICITAÇÃO serão concluídos em até 24 (vinte e quatro) meses contados da instauração, prorrogáveis uma única vez por até 12 (doze) meses, mediante decisão motivada do PODER CONCEDENTE.

56.8. Frustração. Decorrido o prazo do item 56.7 sem a assinatura do novo contrato, ou descumprida pela CONCESSIONÁRIA qualquer das condições do item 56.3, o processo é encerrado, retomam-se os processos de CADUCIDADE e sancionatórios sobrestados de onde pararam, e a extinção passa a reger-se pela Cláusula 52.

56.8.1. Na hipótese deste item, o período de sobrestamento não se computa para fins de prescrição ou decadência.

56.9. Transparência. O processo de EXTINÇÃO AMIGÁVEL será público, com publicação dos atos, dos laudos e dos pareceres no PORTAL ONLINE, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, e será comunicado ao órgão de controle externo competente.

CAPÍTULO X — RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

57. DISPOSIÇÕES GERAIS

57.1. As PARTES buscarão a composição amigável das controvérsias, mediante notificação escrita contendo as alegações e proposta de solução, manifestando-se a PARTE notificada em 10 (dez) dias úteis, prazo em que poderá apresentar proposta alternativa.

57.2. A submissão de controvérsia aos mecanismos deste Capítulo não exonera as PARTES do cumprimento pontual de suas obrigações nem autoriza a interrupção das atividades, salvo risco à segurança de pessoas ou decisão vinculante em sentido contrário.

MINUTA

57.3. Serão obrigatoriamente submetidas à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, antes da arbitragem:

i. as controvérsias sobre a aplicação do ANEXO II, inclusive sobre a apuração de indicadores, índices, critérios, IDGIP, IDGMS, FD-IP e FD-MS;
ii. as controvérsias sobre o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, da COTA EXPANSÃO e do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
iii. os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto ao resultado da recomposição conduzida pelo PODER CONCEDENTE e aos pleitos não decididos no prazo do item 44.6.5.

57.4. As demais matérias podem ser submetidas a qualquer dos mecanismos, sem ordem de precedência.

58. MEDIAÇÃO

58.1. A mediação observará a Lei Federal nº 13.140/2015 e o regulamento da instituição indicada no item 60.2, será conduzida por 1 (um) mediador, salvo acordo diverso, e encerrar-se-á em 30 (trinta) dias da assinatura do termo inicial.

58.2. O não comparecimento injustificado à primeira reunião sujeita a PARTE ausente à assunção de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários de sucumbência de eventual arbitragem posterior sobre o mesmo objeto, ainda que vencedora.

58.3. Realizada a primeira reunião, qualquer PARTE poderá encerrar a mediação sem sanção; a proposta do mediador não é vinculante; e a solução aceita será formalizada em termo e, se alterar condições contratuais, em termo aditivo.

59. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

59.1. A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá ser convocada por qualquer das PARTES, em caráter *ad hoc* ou permanente, e suas funções poderão ser exercidas pelo comitê de prevenção e solução de disputas da instituição indicada no item 60.2, prevalecendo este CONTRATO em caso de conflito com o respectivo regulamento.

MINUTA

59.2. A instauração será solicitada por comunicação à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, indicando cada PARTE seu representante em 15 (quinze) dias.

59.2.1. A instauração será requerida em até 30 (trinta) dias contados do evento causador da controvérsia ou da ciência inequívoca de seus efeitos pela PARTE interessada, findo o qual fica preclusa a via da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS quanto àquele evento, ressalvados o acordo das PARTES e o acesso direto à mediação e à arbitragem.

59.3. A COMISSÃO será composta por 3 (três) membros, com direito a um voto cada:

i. um indicado pelo PODER CONCEDENTE;
ii. um indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
iii. um Presidente, de notório conhecimento técnico na matéria, escolhido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quando a controvérsia versar sobre as matérias do item 57.3.i e 57.3.ii, e por acordo entre as PARTES nas demais hipóteses.

59.3.1. Não havendo indicação ou acordo em 90 (noventa) dias, o Presidente será nomeado pela instituição indicada no item 60.2, conforme seu regulamento.

59.3.2. Os membros deverão ter plena capacidade civil e não estar sujeitos a impedimento ou suspeição, aplicando-se as hipóteses do Código de Processo Civil.

59.4. A PARTE reclamada apresentará alegações em 15 (quinze) dias do recebimento; a instrução probatória será concluída em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período; havendo provas adicionais, as alegações finais serão apresentadas em 10 (dez) dias.

59.5. O provimento final será proferido em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por maioria de votos, com relatório, fundamentação e decisão, explicitando o membro vencido as razões de sua divergência.

59.5.1. Pedidos de correção ou esclarecimento serão apresentados em 10 (dez) dias e respondidos em igual prazo.

59.6. O provimento é vinculante e produz efeitos imediatos até eventual decisão arbitral que o confirme ou modifique, considerando-se definitivamente aceito se nenhuma PARTE instaurar arbitragem sobre a mesma matéria em 5 (cinco) anos contados da intimação do provimento ou, havendo pedido de correção ou esclarecimento, da respectiva resposta.

MINUTA

59.7. Custeio. As taxas de registro e administração e o fundo de despesas serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA; cada PARTE arcará com os honorários do membro que indicar; as demais despesas serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA e reembolsadas pelo PODER CONCEDENTE, ao final, em 50% (cinquenta por cento).

59.8. Fica dispensado o provimento final, podendo a PARTE interessada instaurar diretamente a arbitragem, quando a COMISSÃO não for instaurada em até 150 (cento e cinquenta) dias da solicitação, ou não proferir o provimento no prazo do item 59.5, por razões que não lhe sejam imputáveis.

60. ARBITRAGEM E FORO

60.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis não solucionadas pelos mecanismos anteriores serão submetidas à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996 e do art. 11, § único, da LEI FEDERAL DE PPP.

60.2. A arbitragem será administrada por instituição arbitral escolhida de comum acordo entre as PARTES, aplicando-se seu regulamento vigente na data de início do procedimento.

60.2.1. Regra antideadlock. Não havendo consenso quanto à instituição arbitral em 5 (cinco) dias contados da notificação de intenção de instaurar a arbitragem, a escolha caberá ao PODER CONCEDENTE, restrita ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), à Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) e à Câmara de Arbitragem Empresarial — Brasil (CAMARB); não exercida a escolha em 10 (dez) dias, ela caberá à CONCESSIONÁRIA, entre as mesmas instituições.

60.2.2. Extinta a instituição escolhida ou havendo acordo das PARTES, a CONCESSIONÁRIA apresentará lista tríplice e o PODER CONCEDENTE escolherá em 30 (trinta) dias.

60.2.3. Para os fins das Cláusulas 58 e 59, considera-se indicada a instituição escolhida na forma dos itens 60.2 e 60.2.1, aplicando-se o procedimento de escolha a partir da notificação de instauração da mediação ou da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

60.3. O direito material aplicável é o brasileiro, vedado o julgamento por equidade; a sede é o MUNICÍPIO; e o idioma é o português, prevalecendo a versão em português em caso de divergência.

MINUTA

60.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um e, aos árbitros indicados, escolher em conjunto o presidente; não havendo indicação ou consenso nos prazos do regulamento aplicável, a nomeação caberá à instituição arbitral, exigindo-se de todos experiência comprovada na matéria e ausência de impedimento ou suspeição.

60.5. As custas serão adiantadas pela PARTE que instaurar o procedimento, cabendo à vencida assumi-las integralmente e ressarcir a vencedora, com divisão proporcional em caso de procedência parcial.

60.6. O procedimento observará o princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, notadamente as relativas a dados pessoais e sensíveis, segurança da informação e proteção de infraestrutura crítica.

60.7. A sentença arbitral é definitiva e irrecorrível, executável pelo rito próprio da execução contra a Fazenda Pública, não invocando o PODER CONCEDENTE imunidade de jurisdição.

60.8. Fica eleito o foro da Comarca do MUNICÍPIO para as medidas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral e para a execução das decisões arbitrais.

CAPÍTULO XI — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

61. PAPÉIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

61.1. O tratamento de dados pessoais na execução deste CONTRATO observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Federal nº 12.965/2014, o Decreto Federal nº 8.771/2016, as normas da ANPD e o ANEXO VIII.

61.2. Papéis. Para todos os fins da LGPD:

i. o PODER CONCEDENTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais tratados na prestação dos SERVIÇOS, competindo-lhe as decisões sobre finalidade, base legal, hipóteses de compartilhamento, prazos de retenção e políticas de acesso; e

MINUTA

ii. a CONCESSIONÁRIA é a OPERADORA, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas do CONTROLADOR e os parâmetros do ANEXO VIII.

61.2.1. A CONCESSIONÁRIA atuará como controladora apenas quanto aos dados pessoais que trate por interesse próprio, notadamente os relativos a seus empregados, fornecedores e às ATIVIDADES RELACIONADAS regularmente autorizadas.

61.2.2. Recebendo instrução que repute contrária à LGPD, a CONCESSIONÁRIA advertirá formalmente o PODER CONCEDENTE, por escrito e com cópia ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, antes de executá-la, aplicando-se, nesse caso, o item 41.2.iii.

61.3. Finalidades admitidas. O tratamento limita-se ao necessário para: a execução dos SERVIÇOS; a segurança e a preservação de logradouros públicos; a gestão operacional e a manutenção dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE; a fiscalização contratual e a aferição de desempenho; e as demais finalidades institucionais definidas pelo PODER CONCEDENTE, observadas as bases legais aplicáveis.

61.4. Vedações. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

i. tratar dados pessoais para finalidade diversa das admitidas no item 61.3;
ii. comercializar, ceder, compartilhar ou explorar economicamente dados pessoais, imagens identificáveis, dados biométricos, dados de placas veiculares, registros de conexão ou dados de geolocalização;
iii. transferir dados para fora do território nacional sem autorização prévia, expressa e específica do PODER CONCEDENTE e sem observância das hipóteses da LGPD;
iv. reter dados após o prazo definido no ANEXO VIII; e
v. constituir base de dados biométricos própria, ou reaproveitar, em qualquer outro serviço ou contrato, dados obtidos na execução desta CONCESSÃO.

61.4.1. A violação de qualquer das vedações do item 61.4 acarreta, cumulativamente, a fixação do ICGD em zero no trimestre, na forma do item 4.9.1 do ANEXO II, a multa do item 46.4.xv e, conforme a gravidade, a declaração de caducidade nos termos do item 52.1.xix.

61.5. Segurança e incidentes. A CONCESSIONÁRIA adotará as medidas técnicas e organizacionais exigidas no CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO VIII e comunicará ao

MINUTA

PODER CONCEDENTE, ao encarregado por este designado e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com relatório preliminar em até 72 (setenta e duas) horas, na forma do item 40.4 do CADERNO DE ENCARGOS, todo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, colaborando nas medidas de apuração, contenção, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

61.6. Titularidade e reversão. Os dados, bases de dados, imagens, registros, logs, metadados e documentação técnica gerados na execução da CONCESSÃO são de titularidade do MUNICÍPIO e revertem ao PODER CONCEDENTE em formatos abertos, estruturados e interoperáveis, sendo vedada qualquer retenção pela CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO.

61.7. A CONCESSIONÁRIA manterá relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) atualizado, partindo da minuta de RIPD apresentada como condição de assinatura (item 25.2.7 do EDITAL), que integra o ANEXO 3, disponível ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ANPD, e submeterá seus operadores a obrigações de sigilo equivalentes às deste Capítulo.

62. TRATAMENTO DE DADOS BIOMÉTRICOS E RECONHECIMENTO FACIAL

62.1. A eventual utilização de tecnologia de reconhecimento facial submete-se integralmente ao ANEXO VIII e às seguintes condições cumulativas:

i. edição, pelo PODER CONCEDENTE, de ato normativo que defina a finalidade, a base legal, as hipóteses de uso e as autoridades competentes;
ii. elaboração e publicação de relatório de impacto à proteção de dados pessoais específico, previamente à ativação da funcionalidade;
iii. utilização exclusiva de bases de dados oficiais fornecidas ou indicadas pelo PODER CONCEDENTE, vedada a constituição de base própria pela CONCESSIONÁRIA;
iv. revisão humana obrigatória de qualquer resultado antes de qualquer providência operacional, sendo vedada a adoção de medida automatizada com efeito sobre pessoa determinada; e

MINUTA

v. registro auditável de todas as consultas, com identificação do agente público responsável, data, hora e motivação.

62.2. O descumprimento de qualquer das condições do item 62.1 sujeita a CONCESSIONÁRIA às consequências do item 61.4.1.

62.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assegurarão aos titulares o exercício dos direitos previstos nos arts. 18 e 20 da LGPD, inclusive o direito à revisão de decisões, na forma do ANEXO VIII.

CAPÍTULO XII — PROPRIEDADE INTELECTUAL E REVERSIBILIDADE TECNOLÓGICA

63. PROPRIEDADE INTELECTUAL

63.1. A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE os projetos, planos, plantas, memoriais, estudos e demais documentos especificamente elaborados ou adquiridos para a prestação dos SERVIÇOS, quando necessários ao desempenho das funções do PODER CONCEDENTE ou à continuidade dos SERVIÇOS.

63.2. Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual preexistentes da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores ou de terceiros, ficam assegurados ao PODER CONCEDENTE, durante o PRAZO DA CONCESSÃO e após sua extinção, os direitos de uso, acesso, migração, exportação, documentação e continuidade operacional dos sistemas, plataformas, bases de dados, integrações, parametrizações e painéis necessários à prestação contínua dos SERVIÇOS.

63.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá que seus contratos com fornecedores, integradores, desenvolvedores e provedores de software, nuvem, telecomunicações e tecnologia não contenham restrições incompatíveis com a continuidade, a fiscalização, a auditoria, a reversibilidade e a substituição futura dos componentes pelo PODER CONCEDENTE.

63.3.1. Cláusula contratual firmada com terceiro em desacordo com o item 63.3 é inoponível ao PODER CONCEDENTE, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos custos necessários à obtenção da continuidade.

MINUTA

63.4. As bases de dados, os dados, as parametrizações e as configurações pertencem ao PODER CONCEDENTE, na forma dos itens 8.3 e 61.6. Os desenvolvimentos e customizações de software produzidos especificamente para a CONCESSÃO serão cedidos ao PODER CONCEDENTE em caráter definitivo e gratuito, com código-fonte e documentação, e os direitos preexistentes serão licenciados de forma perpétua e transferível para uso nos SERVIÇOS, observado o item 36 do CADERNO DE ENCARGOS.

63.5. É vedada arquitetura que impeça a substituição de componentes, a integração de soluções de terceiros ou a migração das plataformas, na forma do item 34.3 do CADERNO DE ENCARGOS.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

64. DISPOSIÇÕES FINAIS

64.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito não implica renúncia, novação, nem impede seu exercício posterior.

64.2. A eventual nulidade, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição não afeta as demais, negociando as PARTES, de boa-fé, disposição substitutiva de efeito econômico equivalente.

64.3. As comunicações serão feitas por escrito, mediante entrega com protocolo, meio eletrônico com comprovação de recebimento ou correspondência com aviso de recebimento.

64.4. Os documentos serão apresentados em português ou acompanhados de tradução, prevalecendo, em caso de conflito, a versão em português.

64.5. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo escrito, assinado por meio de certificação digital, publicado no Diário Oficial e divulgado no PORTAL ONLINE e no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura.

64.5.1. Dispensam termo aditivo, bastando apostilamento: a variação do valor decorrente de reajuste; as atualizações, compensações e penalizações financeiras das condições de

MINUTA

pagamento; a alteração da razão ou denominação social da CONCESSIONÁRIA; e o empenho de dotações orçamentárias.

64.6. Para as controvérsias não submetidas aos mecanismos do Capítulo X, fica eleito o foro da Comarca do MUNICÍPIO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO, em meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

[●], [●] de [●] de [●].

PODER CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

ANEXO 1 — EDITAL e seus APÊNDICES

[a ser inserido quando da contratação]

ANEXO 2 — ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

[a ser inserido quando da contratação]

ANEXO 3 — PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

[a ser inserido quando da contratação]

MINUTA